

# iscte

INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA

---

A Razão Humanitária e a Mutilação Genital Feminina: o caso das requerentes de asilo na Europa

Ana Rita Oliveira Soares

Mestrado em Ação Humanitária,

Orientadora:

Doutora Clara Carvalho, Professora Associada,  
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023

iscte

SOCIOLOGIA  
E POLÍTICAS PÚBLICAS

iscte

BUSINESS  
SCHOOL

---

A Razão Humanitária e a Mutilação Genital Feminina: o caso das requerentes de asilo na Europa

Ana Rita Oliveira Soares

Mestrado em Ação Humanitária,

Orientadora:

Doutora Clara Carvalho, Professora Associada,  
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023

*“our work should equip  
the next generation of women  
to outdo us in every field  
this is the legacy we’ll leave behind”  
- Rupi Kaur, progress*





## **Agradecimento**

Primeiramente, à minha orientadora, a Professora Clara Carvalho, pela compreensão e predisposição incansáveis, a capacidade para resolver todas dificuldades que pudessem aparecer e a passagem de todo o seu conhecimento para que fosse possível realizar esta dissertação.

À Alice Frade, que gentilmente aceitou conversar comigo e cuja contribuição foi fundamental para a compreensão e aprofundamento da realidade do tema que escolhi estudar. Para mim, não foi apenas uma conversa para aprofundar a minha pesquisa, foi também um abrir da mente para o mundo real e o que quero fazer nele.

À Professora Ana Lúcia Martins, cujas aulas eram como terapia. Sem os seus conselhos que nunca esgotavam e a sua tranquilidade em todos os momentos de ansiedade, nunca teria sido capaz de terminar este percurso. Foi a luz ao fundo do túnel de que muitas vezes precisei.

Aos meus pais, a razão principal de eu ter chegado até aqui. Pela confiança de que consigo chegar onde quiser na vida e pelo alívio em saber que, quando quiser voltar, tenho um sítio onde vou ser sempre recebida de braços abertos.

A todos os meus amigos do coração, cujo apoio nunca cessou. Em especial à Ana, por celebrar as minhas vitórias como se fossem as dela. E à Maria, por ser a minha casa em Lisboa, que se tornou casa em qualquer lado. Sei que, onde quer que esteja, tenho sempre alguém a torcer por mim.

Por fim, ao Tomás, a pessoa que esteve mais perto de mim nesta jornada. Por me ouvir, por todas as palavras de incentivo e por acreditar mais em mim do que eu própria até ao último segundo.



## **Resumo**

Nas últimas duas décadas, o mundo testemunhou um dos maiores fluxos de migrantes e refugiados em direção à Europa desde a II Guerra Mundial. Esta migração em massa, cria a necessidade de uma resposta humanitária também em massa. A Mutilação Genital Feminina, prática cultural para muitas comunidades em todo o mundo, é uma preocupação para muitas mulheres que procuram refúgio na Europa, enfrentando a ameaça dessa prática nos seus países de origem. Além disso, a MGF está intrinsecamente ligada a contextos de crise humanitária, o que torna as mulheres ainda mais vulneráveis à violência. O objetivo, através de pesquisa documental e realização entrevistas com uma abordagem interdisciplinar, integrando direitos humanos, estudos de gênero e políticas de asilo, é compreender as dinâmicas entre a intervenção humanitária e o entendimento das tradições culturais. Os resultados revelam a necessidade de políticas mais bem aplicadas, para poderem ser eficazes na prática. A análise dos resultados gera propostas para melhorar a resposta humanitária, preenchendo lacunas nas abordagens e nos estudos atuais. Este estudo contribui para uma melhor compreensão do que acontece, na prática, no que toca à forma como a União Europeia lida com as requerentes de asilo por MGF.

Palavras-chave: mutilação genital feminina, requerentes de asilo, Europa, direitos humanos, razão humanitária.





## **Abstract**

In the past two decades, the world has witnessed one of the largest flows of migrants and refugees towards Europe since World War II. This mass migration creates the need for a correspondingly large humanitarian response. Female Genital Mutilation, a cultural practice for many communities around the world, is a concern for many women seeking refuge in Europe, facing the threat of this practice in their countries of origin. Furthermore, FGM is intrinsically linked to humanitarian crisis contexts, making women even more vulnerable to violence. The aim, through documentary research and conducting interviews with an interdisciplinary approach that integrates human rights, gender studies, and asylum policies, is to understand the dynamics between humanitarian intervention and the perception of cultural traditions. The results reveal the need for more effectively implemented policies. The analysis of the results generates proposals to enhance the humanitarian response, filling gaps in current approaches and studies. This study contributes to a better understanding of what happens in practice regarding how the European Union deals with asylum seekers affected by FGM.

Keywords: female genital mutilation, asylum seekers, Europe, human rights, humanitarian reason.



# Índice

<b>Agradecimento</b>	iii
<b>Resumo</b>	v
<b>Abstract</b>	vii
<b>Glossário de Siglas e Acrónimos</b>	xi
<b>Introdução</b>	1
Objetivos	2
Relevância da Pesquisa	3
Metodologia	4
Organização da Dissertação	4
<b>Capítulo 1. Enquadramento Teórico</b>	7
1.1. A Mutilação Genital Feminina	7
1.1.1. Definição e Consequências	7
1.1.2. Contexto Sociocultural	9
1.1.3. Contexto Histórico e Prevalência	10
1.1.2. Uma Forma de VBG e Violação dos Direitos Humanos	12
1.2. Os Direitos Humanos e das Mulheres	13
1.2.1. Conferências e Acordos Internacionais sobre a VBG e a MGF	15
1.2.2. A Proibição da MGF na Europa	17
1.3. A Razão Humanitária	19
1.3.1. Os Princípios da Razão Humanitária	19
1.3.2. O Outro Lado da Razão Humanitária	20
<b>Capítulo 2. As Requerentes de Asilo por MGF</b>	23
2.1. Requerer Asilo na Europa	23
2.2. A MGF como uma Forma de Perseguição	25
2.3. Enquadramento na Razão Humanitária	26

<b>Capítulo 3. A Perspetiva em Portugal</b>	31
3.1. Enquadramento Legal	31
3.2. A Abordagem na Prática	32
<b>Capítulo 4. Proposta para uma Abordagem Humanitária Eficaz</b>	35
4.1. Legislação entre Estados	35
4.2. Prevenção e Intervenção	35
4.3. Colaboração entre Setores	36
4.4. Formação de Profissionais e Melhoramento da Concessão de Asilo	37
4.5. Monitorização Constante	37
4.6. Estudos Futuros	38
<b>Conclusões</b>	41
Limitações	42
<b>Referências Bibliográficas</b>	45

## **Glossário de Siglas e Acrónimos**

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
APF	Associação para o Planeamento da Família
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
EIGE	Instituto Europeu para a Igualdade de Género
HIV	Vírus da imunodeficiência humana
MGF	Mutilação Genital Feminina
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Plataforma de Apoio aos Refugiados
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
UE	União Europeia
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância
VBG	Violência baseada no género



## Introdução

Nos últimos 15 anos, foram várias as tensões políticas e religiosas que resultaram em guerras e conflitos por todo o mundo, seja com a emergência do autoproclamado Estado Islâmico (2013), o aumento da pobreza, os regimes ditatoriais, as guerras civis, ou as guerras entre Estados. Estes conflitos, que põem em causa a segurança dos civis e violam os direitos humanos, instauraram-se, maioritariamente, no Médio Oriente (PAR, s.d.). Contudo, também noutras regiões do globo se vivem estas situações que colocam vidas e direitos humanos em risco, incluindo desastres naturais, que trazem ao de cima as necessidades dos mais carentes. Para além disso, estas crises, que surgem cada vez em maior número e escala, têm efeitos negativos noutros países para além daquele em que ocorrem, principalmente aqueles com menores taxas de desenvolvimento e situações económicas vulneráveis, como é o caso de vários países no continente africano. Quem sofre as consequências destes efeitos, tanto nos países em conflito como fora deles, são as populações civis. Esta instabilidade, que se vive a nível mundial, resultou num dos maiores fluxos migratórios em direção à Europa e no maior número de pessoas em busca de proteção internacional, desde o fim da Segunda Guerra Mundial (PAR, s.d.).

Segundo a OIM (2015), em 2015, deram entrada em território europeu mais de 1 milhão de pessoas. Esta chegada ao continente europeu deu-se através da entrada, tanto por via marítima como terrestre, pela Grécia, pela Bulgária, por Espanha, por Itália, por Malta e pelo Chipre. Estas pessoas eram migrantes e refugiadas e a maioria delas fugiam de situações de risco que envolvem guerra, perseguições, pobreza, entre outras condições que implicam violações dos direitos humanos.

Este movimento migratório em massa provocou várias reações diferentes, mas duas destacaram-se. Alguns sentiram-se alarmados e começaram a integrar movimentos extremistas contra estes indivíduos, enquanto outros apelaram aos líderes europeus para que fizessem mais para defender os direitos humanos e os deveres internacionais, oferecendo assistência humanitária e proporcionando refúgio a quem o procuravam na Europa. Como resultado, a situação dos refugiados que chegavam à Europa tornou-se mais complicada e desafiante, e também representou um desafio para a comunidade e democracias europeias (PAR, s.d.). Esta crise migratória, ainda que tenha atingido um pico em 2015, não cessou e mantém-se até aos dias de hoje. Em 2022, os números atingiram quase os 200 mil (OIM, s.d.).



Um dos motivos que levam muitas mulheres e raparigas a pedirem refúgio na Europa é a prática da MGF, quer já tenham sido submetidas ou corram risco de o ser no seu país de origem. Esta é uma prática muito enraizada em determinadas culturas, principalmente em países do Médio Oriente e de África (Kaplan & Seoane, 2017). Para além disso, mais de metade dos países com alta taxa de risco de MGF estão a passar por algum tipo de crise humanitária, o que mostra que situações de emergência estão intrinsecamente ligadas à possibilidade da prática de MGF, pois contextos humanitários aumentam a vulnerabilidade das mulheres e raparigas à violência (Secretário-Geral da ONU, 2022).

Com a chegada de migrantes e refugiados à Europa, entram também as suas crenças e os seus costumes nos países que os recebem. Estes referem-se a aspetos não só sociais e culturais, mas também económicos, ambientais e de saúde (OIM, 2009). A MGF é uma prática que coloca em risco milhares de mulheres e raparigas no território europeu, tanto aquelas que abandonaram o seu país como as que nasceram já no país de destino. É necessário, desta forma, prestar a atenção e o apoio necessários a estas comunidades e indivíduos, tendo em conta as suas tradições, os seus ideais e os seus direitos enquanto seres humanos. Assim, a interseção entre a razão humanitária, os direitos humanos e as práticas culturais cria um cenário complexo no qual entra a questão da MGF para as requerentes de asilo na UE.

Atualmente, o entendimento da relação entre a razão humanitária e a MGF em requerentes de asilo na Europa é multifacetado. As políticas de asilo variam entre os Estados-membro da UE, com diferentes abordagens na proteção das mulheres e raparigas em risco de MGF. Algumas políticas visam a prevenção e a educação, enquanto outras priorizam a proteção e o apoio às vítimas após a chegada ao país de destino. No entanto, poucos estudos aprofundam as perceções das próprias mulheres envolvidas ou analisam as tensões entre os princípios humanitários e as considerações culturais.

## **Objetivos**

Este trabalho pretende analisar a forma como a razão humanitária se manifesta nas políticas, práticas e perceções em relação à MGF relativamente às requerentes de asilo na Europa. Através de uma abordagem interdisciplinar, que engloba as áreas dos direitos humanos, dos estudos de género e das políticas migratórias, procura-se entender as dinâmicas entre a necessidade de proteção e assistência humanitária e a preservação das tradições culturais.

Um dos objetivos específicos do presente trabalho foi entender como é que a dimensão cultural influencia as abordagens humanitárias. A pesquisa foi feita também com o intuito de

conhecer o quadro legal e político da UE no que diz respeito à MGF no contexto de requerentes de asilo, as suas políticas e regulamentações e aplicação das mesmas nos Estados-membro. Não seria possível completar este trabalho sem entender a extensão do problema da MGF entre as requerentes de asilo na Europa, através da situação social das mulheres afetadas. Com toda a pesquisa feita e informação recolhida, existiu também a intenção de propor abordagens mais eficazes e culturalmente sensíveis para melhorar a resposta humanitária e a proteção a estas mulheres.

No fim, pretende-se que seja possível responder à seguinte questão: como é que os princípios da razão humanitária refletem e desafiam as políticas e práticas relacionadas com a MGF entre requerentes de asilo na Europa?

### **Relevância da Pesquisa**

Esta investigação é de relevância nos dias de hoje, uma vez que a MGF, uma prática com muitos anos que se mantém na atualidade, representa uma grave violação dos direitos das mulheres e um desafio aos valores humanitários. A migração forçada acentua a vulnerabilidade das mulheres sujeitas, tanto a esta prática, como a outras da mesma raiz – infanticídio feminino, casamentos forçados e precoces, apedrejamento público, entre outras (P&D Factor, s.d.), levantando questões de como os Estados-membro da UE alinham as suas responsabilidades humanitárias com os compromissos de não discriminação e igualdade de género.

A necessidade desta pesquisa provém de uma lacuna existente neste meio de investigação que reside na falta de uma análise global das complexidades envolvidas na interseção entre razão humanitária e MGF nas requerentes de asilo. A maioria dos estudos focam-se em aspetos específicos e isolados, como as políticas e as práticas, contudo não consideram a perspetiva das mulheres afetadas nem as abordagens humanitárias adjacentes. Compreender como a razão humanitária é traduzida em políticas e práticas para este grupo específico é essencial para intervenções eficazes e culturalmente sensíveis e, do ponto de vista social, esta pesquisa pretende contribuir precisamente para essa eficácia, bem como promover uma abordagem mais abrangente para a proteção das mulheres requerentes de asilo afetadas, ou potencialmente afetadas, pela MGF. Do ponto de vista científico, o trabalho contribuirá para preencher a lacuna na literatura académica, enriquecendo a compreensão das interações complexas entre valores humanitários e questões culturais.

## **Metodologia**

Neste estudo, exploraremos a complexa interação entre a razão humanitária e a MGF, com foco nas requerentes de asilo na Europa. A abordagem metodológica escolhida é baseada em pesquisa documental e fontes disponíveis *online*, uma vez que **a obtenção de respostas por meio de entrevistas diretas provou ser desafiadora e escassa**. A sensibilidade do tema, resultando na relutância por parte das pessoas em compartilhar as suas experiências, e a dificuldade de disponibilidade dos profissionais na área para realizarem entrevistas levaram a que a metodologia de investigação se baseasse, em grande parte, em pesquisa documental.

Esta pesquisa, baseou-se numa ampla variedade de fontes documentais, incluindo livros académicos, artigos científicos, trabalhos académicos e relatórios e documentos de organizações, tanto não governamentais como governamentais. Essas fontes forneceram uma base sólida para entender o problema da MGF, a nível cultural e de direitos humanos, e sua relação com as requerentes de asilo na Europa, na perspetiva da razão humanitária.

A análise dos dados recolhidos baseou-se numa abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica abordou e analisou tópicos como a história e a disseminação da MGF, o conceito da razão humanitária e dos direitos humanos, bem como a situação das requerentes de asilo na Europa. Para além disso, as informações foram retiradas de fontes confiáveis, incluindo agências governamentais e organizações não governamentais, a fim de quantificar a extensão do problema. Através da revisão de literatura, foi possível identificar tendências, lacunas no conhecimento e fatores cruciais que na experiência das requerentes de asilo afetadas pela MGF na Europa e na atuação humanitária e política nesse sentido.

Foi ainda realizada uma entrevista aberta a Alice Frade, antropóloga e diretora da P&D Factor - Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento. Alice Frade foi também, anteriormente, responsável pelo Departamento de Advocacy e Cooperação para o Desenvolvimento da APF e já trabalhou com mulheres que foram submetidas à MGF. O modelo de entrevista escolhido teve o propósito de dar oportunidade à entrevistada de falarem do que achava pertinente ao tema e da sua perspetiva de um contexto que é tão complexo e pessoal para quem por ele passa. A entrevista foi alvo de consentimento informado e seguiu o protocolo de ética de investigação do Iscte-IUL.

## **Organização da Dissertação**

A dissertação começa pelo respetivo enquadramento teórico, em que se realiza uma revisão da literatura existente nos conceitos que determinam a base do presente trabalho. Abordam-se os

direitos humanos e das mulheres, explicando o conceito de dignidade humana. Segue-se para a MGF, toda a sua historicidade, definições e enquanto uma forma de VBG. E, depois, explica-se o conceito de razão humanitária, mencionando os princípios fundamentais que são relevantes para a discussão da MGF. Este enquadramento é essencial para estabelecer o pano de fundo histórico, cultural e social do problema complexo que é a MGF quando se relaciona com as requerentes de asilo.

De seguida, o foco da dissertação direciona-se então para a interseção da MGF com o contexto dos requerentes de asilo na Europa. Isso implica entender o estado do asilo na Europa, bem como a abordagem da MGF enquanto forma de perseguição, a exploração das experiências e desafios específicos enfrentados por mulheres que procuram proteção e que podem ser vítimas ou estar sob ameaça de MGF.

Faz-se, depois, uma análise específica à situação em questão em Portugal, com o objetivo de entender em que posição está o país, num continente que recebe a maioria dos refugiados e migrantes do mundo. Neste capítulo, é apresentada e a entrevista realizada, uma vez que na mesma foi dada uma perspetiva do lado de Portugal, maioritariamente.

No fim, são feitas propostas para uma abordagem mais eficaz nas intervenções, culturalmente sensível e correta, tendo em conta os resultados obtidos, bem como recomendações para trabalhos futuros no meio académico.

No final, espera-se que o leitor consiga ter uma melhor perceção da situação das requerentes de asilo por fuga à MGF na Europa e onde é que Portugal se posiciona nessa legislação europeia, bem como se essa legislação é suficiente para garantir intervenções eficazes.

## CAPÍTULO 1

# Enquadramento Teórico

### 1.1. A Mutilação Genital Feminina

A Mutilação Genital Feminina é uma prática complexa e fortemente enraizada há séculos, que se insere numa série de diferentes contextos culturais, sociais e de género, o que afeta a perceção e designação da mesma. A eliminação desta prática está presente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da ONU, que visa a eliminação de práticas prejudiciais e de todas as formas de violência contra todas as mulheres e raparigas, obstáculos à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres (Secretário-Geral da ONU, 2022).

Este subcapítulo visa abordar as designações do procedimento e analisar os diversos contextos, explorando o seu histórico e evolução, as normas sociais e culturais, e como as relações de género influenciam a prática e a sua persistência.

#### 1.1.1. Definição e Consequências

Quando se fala em Mutilação Genital Feminina, entende-se a mesma como qualquer procedimento, realizado por razões não médicas, que consista na remoção dos órgãos genitais femininos externos, total ou parcial, ou quaisquer outras lesões causadas aos mesmos (Kaplan & Seoane, 2017; UNICEF, s.d.). Existem vários tipos de MGF e todas causam danos à pessoa que é submetida ao procedimento. Contudo, as lesões e a gravidade das consequências variam de acordo com o tipo de procedimento, uma vez que a extensão do corte e a área genital abrangida não são sempre os mesmos (ACNUR, 2009).

Foram estabelecidos pela OMS, em 1995, quatro tipos de MGF, que variam tendo em conta o país, a região e a cultura da comunidade que a pratica (Kaplan & Seoane, 2017; UNICEF, 2023):

- I. Remoção parcial ou total do clitóris e/ou do prepúcio;
- II. Remoção parcial ou total do clitóris e dos pequenos lábios, podendo ou não incluir ainda a excisão dos grandes lábios;
- III. Corte ou sutura dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clitóris, levando ao estreitamento do orifício vaginal através da criação de um selo na vulva com as partes cortadas;

IV. Qualquer outra prática prejudicial aos órgãos genitais femininos, realizada por razões não médicas.

A prática em questão pode ser denominada de várias formas, tendo em conta a visão que temos e o significado que lhe atribuímos, mas não há – tanto ao nível dos investigadores, como dos ativistas e das organizações, ou das comunidades praticantes – um consenso relativo à sua denominação. Outros termos comuns, para além de MGF, são: excisão, corte genital feminino e circuncisão feminina (Kaplan & Seoane, 2017). O termo circuncisão feminina, ou apenas circuncisão, remete para algo que é um procedimento simples, sem grande significado, e é usado pelas comunidades praticantes para apelidar a prática enquanto algo cultural. Desta forma, as comunidades têm também as suas próprias designações, muitas delas sendo o nome do procedimento na língua local (Kaplan & Seoane, 2017).

É necessário ter em conta que este procedimento é, normalmente, feito por pessoas de idade, que utilizam utensílios rudimentares, como facas ou navalhas, e que podem ter problemas de visão, tornando impossível realizá-lo com precisão, bem como em condições seguras (Kaplan & Seoane, 2017). Deste modo, torna-se mais difícil atribuir-lhe uma classificação precisa. As condições sobre a qual o procedimento decorre, normalmente, sem anestesia, em ambientes não esterilizados e utensílios inadequados, aumentam os seus riscos. Ainda que a medicalização da MGF reduza significativamente alguns destes riscos, principalmente a nível higiénico, este continua a ser um procedimento violento com implicações físicas e psicológicas a curto e a longo prazo para as mulheres e raparigas que a ele são submetidas (Foldes & Martz, 2015).

Para além das condições sob as quais o procedimento acontece, a intensidade das sequelas da MGF depende da idade da vítima. É praticada, maioritariamente, em raparigas com menos de 15 anos, até à menarca, mas as vítimas também incluem mulheres mais velhas, solteiras ou casadas (ACNUR, 2009; Kaplan & Seoane, 2017). É importante notar que os danos e sequelas causados pela prática não se restringem ao nível físico, mas também psicológico. Ainda que a gravidade das lesões tende a ser maior no tipo III, este é um trauma intenso que dura para toda a vida, independentemente da idade ou tipo de procedimento.

As descrições e classificações das consequências da MGF, segundo Leyes (2017), na literatura, baseiam-se no tempo em que as mesmas surgem – curto prazo, caso seja no momento ou imediatamente após (como hemorragia, dor, inchaço do tecido genital, infeções), ou longo prazo (como problemas menstruais, prurido vaginal, infeções crónicas, micção dolorosa) – e na natureza dessas consequências, isto é, obstétricas (hemorragia pós-parto, trabalho de parte anómalo, lacerações obstétricas, morte neonatal precoce, entre outras), psicológicas (stress pós-

traumático, perturbações de ansiedade, depressão), e sexuais (como dor durante as relações sexuais, redução da libido, ou diminuição da satisfação sexual). Para além destes, existem ainda outros riscos associados, como dificuldade em fazer exames ginecológicos, colocação do dispositivo intrauterino e utilização de tampões, entre outros, que afetam e afetarão a vidas destas mulheres e raparigas no dia-a-dia (OMS, 2016).

Obter dados exatos sobre as consequências e mortes relacionadas com a MGF é difícil, apesar da prática ser reconhecida como causadora de sofrimento físico e psicológico (Leyes, 2017).

### **1.1.2. Contexto Sociocultural**

Por norma, as comunidades não atribuem ao procedimento uma carga violenta nem prejudicial, veem-no como algo que deve ser feito para o bem do indivíduo, proveniente de crenças em relação aos órgãos genitais femininos externos (Kaplan & Aliaga, 2017). Muitas veem a circuncisão um ritual de passagem para a idade adulta, que confere estatuto e aceitação social à rapariga em questão, tornando-a elegível para casar, por exemplo. Para outras, é vista como um meio de suprimir os impulsos e desejo sexuais das raparigas, de modo a garantir a sua castidade (UNICEF, s.d.). Essa visão não vem de uma intenção de causar sofrimento à pessoa em questão, mas de uma crença de que é o correto a fazer. Muitas comunidades praticantes acreditam que esse é o caminho certo, ou mesmo o pré-requisito, para o casamento. Para além disso, e desta forma, a prática também se associa ao cuidado que as mães têm para com as suas filhas e o futuro das mesmas, pois acreditam que só assim lhes é atribuída uma identidade de género e também étnica (Kaplan & Aliaga, 2017). Existem também certos grupos que acreditam que a genitália feminina externa é detentora de poderes malignos e, de certa forma sobrenaturais, sobre os bebés, como o de causar deformações físicas, problemas do foro psicológico, ou até mesmo a morte. Outras comunidades acreditam também que os órgãos genitais externos femininos externos, quando não circuncidados, têm o poder de cegar quem a observe durante o parto, bem como causar a morte do marido ou danificar o seu pénis. Além disso, há também aqueles que veem a circuncisão da mulher enquanto a solução para problemas de infertilidade (UNICEF, s.d.). No fundo, a visão que as comunidades praticantes têm do procedimento é que o mesmo não carrega em si violência nem ofensa, (Kaplan & Seoane, 2017).

A sociedade desempenha um papel significativo na perpetuação da MGF. A aceitação social é dos resultados benéficos, aos olhos das comunidades praticantes, e mais importantes da realização da prática (Fresko-Rolfo, 2016), sendo que, aqueles que não a praticam temem

ser julgados e ostracizados, ou até castigados, vendo-se obrigados a submeterem-se a si ou às suas filhas à prática (UNICEF, s.d.). A MGF está ligada à identidade cultural de muitos povos e constitui uma tradição e uma recomendação, para muitas comunidades, pois é vista como um elemento central para a preservação da coesão comunitária. Quando questionadas, a maioria das mulheres que praticam MGF responde que não sabe por que o fazem, sabem apenas que essa é a tradição de sempre e que deve continuar a existir (Fresko-Rolfo, 2016). As normas culturais moldam a maneira como a MGF é percebida, justificada e perpetuada, tornando-a numa prática difícil de erradicar.

### **1.1.3. Contexto Histórico e Prevalência**

A região e período exatos de origem da MGF permanecem desconhecidos. Falcão (2017) afirma que a primeira referência feita à circuncisão feminina remonta ao século I a.C., por parte de um historiador grego, que descreve a forma zelosa como a prática era realizada no Egito. Porém, o autor menciona a existência de provas que mostram que a circuncisão já era realizada na região mesmo antes dessa altura. Nessa área, foram descobertas múmias circuncidadas do século V a.C. (Llamas, 2017), o que sugere que esta pode ser uma hipótese plausível para a origem da MGF.

As descrições mais detalhadas surgiram a partir do século XV, devido às viagens europeias à África, mas apenas três séculos depois é que começaram a surgir os debates a nível moral, higiénico e estético, com as questões relativas à finalidade da prática (Falcão, 2017). Segundo, Llamas (2017), há também quem sugira que a prática se espalhou por África através das rotas do comércio de escravos ou pelos comerciantes árabes que iam até ao continente africano vindos do Médio Oriente, e ainda que pode ser começado na Roma Antiga, implementada em mulheres escravas de forma a prevenir a gravidez e as relações sexuais. Contudo, nenhuma destas hipóteses está realmente comprovada, sendo que existe também a teoria que propõe uma “origem de múltiplas fontes”, que argumenta que a MGF se tornou no que é hoje a partir de rituais de iniciação preexistentes, praticados tanto em homens como em mulheres, espalhando-se a partir de vários “núcleos originais” (Llamas, 2017).

Os principais países onde a prática decorre, ou seja, aqueles em que a MGF está altamente concentrada, localizam-se na África Subsariana (Somália, Guiné e Djibuti com taxas acima de 90%), no Médio Oriente (Iraque e Iémen) e na Ásia (Indonésia e Malásia), com variações significativas na sua prevalência de continente para continente (Kaplan & Seoane, 2017; UNICEF, 2023). No entanto, a prática da MGF expande-se para outros países através da migração, entrando nos países de destino dos migrantes e refugiados que vêm de países e



comunidades cuja cultura inclui a MGF. A ocorrência da MGF tem vindo a crescer devido à migração na Europa, na América do Norte e na Austrália, destinos comuns das populações migrantes nos últimos anos (Kaplan & Seoane, 2017; UNICEF, 2023). Estas pessoas levam os seus costumes consigo e muitas delas viajam com a sua família, ou acabam por criar uma no país de destino, levando a que a prática passe a decorrer também nesse mesmo país. O aumento da prevalência da MGF na Europa nas últimas décadas tem preocupado profissionais da administração pública, devido à falta de conhecimento que, geralmente, apresentam sobre a prática e os seus significados culturais, consequências e formas mais eficazes de prevenção, proteção e apoio às vítimas (Kaplan & Seoane, 2017).

Na Europa, em países como a Dinamarca, Holanda, Noruega e Suécia há um crescente número de emigrantes somalis conhecidos por praticarem a MGF, mais especificamente, o tipo III. Na França, Itália e Reino Unido existe uma larga população de emigrantes de vários países entre eles a Etiópia, a Somália, o Gana, Nigéria e o Sudão, que praticam MGF, sendo que é impossível chegar a um número exato, ou mesmo aproximado de mulheres e meninas que possam sofrer a prática. Portugal é considerado um país de risco, sendo a prática, não só mas maioritariamente, levada a cabo por emigrantes guineenses (Santos, 2016).

Estima-se que, na Europa, pelo menos 600 mil mulheres foram sujeitas a MGF e que 190 mil mulheres e raparigas se encontram em risco de o ser em 17 países do continente. O EIGE analisou, em 2021, quatro países da UE e concluiu que, em três deles – nomeadamente Áustria, Dinamarca e Espanha – se verificou uma diminuição no número de raparigas entre os 15 e os 19 anos em risco, comparativamente a 2019. Porém, esse número aumentou em Luxemburgo, devido ao crescente número de raparigas migrantes oriundas de países onde a prática é comum, agora residentes no país (Secretário-Geral da ONU, 2022).

Atualmente, o número de vítimas da MGF a nível mundial não é exato e talvez nunca será, devido aos contextos em que a prática ocorre, principalmente aos níveis do seu secretismo e da sua distribuição um pouco por todo o mundo. A UNICEF (s.d.) afirma que esse número atinge, pelo menos, os 200 milhões e que, até ao ano de 2050, mais de 68 milhões de mulheres e raparigas possam vir a sofrer enquanto vítimas desta prática. O UNFPA estima ainda que, todos os anos, mais de 4 milhões de mulheres e raparigas correm o risco de serem submetidas ao procedimento e, em 2021, previu que esses números aumentem em mais de 2 milhões nos próximos 10 anos. Tal se deve ao fecho de escolas e interrupção de programas de apoio a vítimas e prevenção da MGF, em seguimento da pandemia COVID-19 (UNICEF, s.d.). Contudo, com a tentativa e o esforço por parte das organizações, dos governos e de qualquer parte envolvida em eliminar a MGF, as probabilidades de uma rapariga vir a ser vítima da

prática têm diminuído. Atualmente, essa probabilidade é cerca de um terço menor do que há 30 anos. Ainda assim, o acentuado crescimento populacional a nível mundial constitui um desafio para que esses números continuem a diminuir (UNICEF, s.d.).

Os resultados do estudo realizado pelo EIGE (Secretário-Geral da ONU, 2022) mostraram que o risco de uma rapariga ser submetida a MGF no país de destino é definido pela prevalência da prática no país de origem e/ou na sua comunidade, e que esse risco aumenta sempre que uma mulher ou rapariga não casada volta para o seu país de origem.

#### **1.1.4. Uma Forma de VBG e Violação dos Direitos Humanos**

Violência contra as mulheres é

“uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação contra as mulheres e deverá incluir todas as ações de violência baseada no género que resultem em, ou tenham probabilidade de resultar em danos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram na esfera pública ou na vida privada” (Conselho da Europa, 2019).

Por muito que a intenção das comunidades praticantes não seja a de violentar ou condicionar a liberdade das mulheres e raparigas, a prática é uma expressão clara da desigualdade com base no sexo e, conseqüentemente, baseada no género. Para além de os simbolismos da mesma não expressarem, de maneira alguma, o empoderamento das mulheres, é um facto que estas saem prejudicadas deste procedimento, não só a nível físico, mas também psicológico. Corremos ainda o risco, com a utilização do termo “circuncisão”, de colocar a circuncisão feminina em pé de igualdade com a circuncisão masculina. No entanto, é questionável até que ponto os dois procedimentos podem ser equiparados, uma vez que a circuncisão feminina, em comparação com o procedimento masculino, é mais invasiva e priva a mulher de um órgão, tendo ainda conseqüências mais graves para a saúde física e psicológica da mesma (Kaplan & Seoane, 2017).

Segundo a ONU (2014), a MGF integra as “práticas tradicionais nefastas, fundamentadas na discriminação, principalmente com base no género, frequentemente envolvendo violência e causando dano físico ou psicológico, prescritas ou mantidas por normas sociais que perpetuam a dominância masculina e desigualdade das mulheres”. Conseqüentemente, é também uma violação dos direitos humanos fundamentais, nomeadamente o direito à saúde, à segurança, à dignidade e à integridade física e mental, bem como o direito à vida, sendo que o procedimento pode resultar na morte da vítima (UNICEF, s.d.; ACNUR, 2014). Sendo usada, ainda, como

critério para determinar a pureza e a virtude das mulheres, a prática reforça ideias equivocadas sobre a sexualidade feminina e hierarquias de gênero, enquanto meio de manter o controle patriarcal sobre as mulheres. É uma expressão da desigualdade de gênero fortemente enraizada nas comunidades, em qualquer forma e qualquer contexto na qual seja praticada. Em particular, esta prática é uma forma de violência contra mulheres e, portanto, uma violação do direito à não-discriminação de gênero (Fresko-Rolfo, 2016).

A abordagem da prática no âmbito dos direitos humanos é necessária por três motivos essenciais, como defende a OIM (2018). Em primeiro lugar, a partir do momento em que a MGF é reconhecida, oficialmente, enquanto uma violação dos direitos das mulheres e raparigas, deixa de ser encarada como uma questão do foro privado, no qual os Estados não podem intervir. Portanto, é responsabilidade dos governos assegurar que os direitos humanos são plenamente respeitados e adotar todas as medidas necessárias para tal, o que inclui proteger as mulheres e raparigas da prática. Em segundo lugar, todos os argumentos que possam justificar a continuação da MGF com base em motivações culturais são inválidos perante a universalidade dos direitos humanos das raparigas e mulheres. Por último, a medicalização da prática não a torna menos desumana, sendo, portanto, necessário preveni-la de igual forma. As concepções e normas jurídicas dos direitos humanos atuam neste sentido, pois constituem enquadramento e linguagem úteis a orientações práticas para os programas de combate à MGF.

## **1.2. Os Direitos Humanos e das Mulheres**

Um dos princípios basilares dos direitos humanos é o respeito pela dignidade humana. Isso implica o reconhecimento de que cada indivíduo, pelo mero facto de ser humano, possui um valor intrínseco e inalienável, independentemente de características individuais, estatuto social, raça, gênero, crenças religiosas, ou outras distinções (Djaló, 2020). Nesse sentido, a dignidade,

“ela pode ser individual e concreta, ao passo que não se deve fazer distinções entre homem e mulher, pois a dignidade é o princípio orientador da qualidade de vida, da autonomia vital e da sua autodeterminação. Ela está além de qualquer Estado e cidadania, sendo um direito universal” (Miranda como citado em Djaló, 2020).

A dignidade humana serve de base para a construção de todos os direitos humanos, exigindo que as pessoas sejam tratadas com respeito, que as suas opiniões sejam consideradas e que não sejam sujeitas a tratamentos degradantes ou desumanos.

Os direitos humanos têm uma raiz histórica profunda, mas ganharam notoriedade substancial após as atrocidades cometidas na II Guerra Mundial e no Holocausto. A Declaração

Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 1948, representou um marco significativo na história dos direitos humanos, estabelecendo princípios fundamentais que deveriam ser protegidos universalmente (Flowers, 1998). Entre esses princípios encontram-se o direito à vida, à liberdade, à segurança, à saúde, à não discriminação, entre outros. Para além disso, os direitos humanos asseguram a igualdade perante a lei, protegendo as pessoas da discriminação.

Contudo, como argumenta Djaló (2020), ao discutir os direitos inalienáveis dos seres humanos, surge uma oposição à noção de deveres que é proclamada em muitas culturas, resultando numa dualidade de conceitos e perspectivas. Existem diversas comunidades pelo mundo inteiro cujas tradições e cultura não correspondem à perspectiva antropocêntrica da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que pode resultar em conflitos de crenças e valores.

Neste sentido, os direitos das mulheres são dos que mais conflitos podem gerar, pois são também dos grupos cujo papel, aos olhos da sociedade, poderá variar mais de cultura para cultura. A noção de que os direitos humanos têm uma aplicação universal desafia a ideia de que os direitos das mulheres podem ser restringidos por definições culturalmente específicas do seu papel na sociedade. Isto é, esses direitos podem ser especialmente limitados devido à persistente desigualdade de género, a qual é muitas vezes uma característica estrutural em sociedades onde o poder patriarcal prevalece (Djaló, 2020). Essa desigualdade de género pode atuar como uma barreira significativa para o pleno exercício dos direitos humanos por parte das mulheres.

No processo iniciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, emergiu a CEDAW, um tratado internacional adotado em 1979 pela Assembleia Geral da ONU, que define princípios de direitos humanos especificamente para as mulheres (Direção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade de Género, 2020). A Convenção tem como objetivo eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e alcançar a plena igualdade entre mulheres e homens. A CEDAW definiu a discriminação contra as mulheres como

“qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade entre os homens e as mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio” (Djaló, 2020).

Aos Estados é dada a responsabilidade de reprimir todas as transgressões aos direitos humanos, o que inclui os direitos das mulheres, independentemente da entidade perpetradora e independentemente do contexto, público ou privado, em que ocorram. Esta obrigação exige que

se adotem medidas diretas e mecanismos de proteção, envolvendo agentes estatais e estruturas legislativas, com vista ao respeito integral por e o cumprimento efetivo dos direitos das mulheres (Djaló, 2020).

### **1.2.1. Conferências e Acordos Internacionais sobre a VBG e a MGF**

A VBG é, para além de uma violação dos princípios da igualdade de direitos e da dignidade humana, um desafio global que afeta a vida de milhões de mulheres e raparigas em todo o mundo. A UE desempenha um papel ativo na promoção da igualdade de género e na luta contra a VBG e sua participação em conferências e acordos internacionais desempenha um papel significativo nesse contexto.

A lista que se segue integra algumas das principais conferências e acordos internacionais nos quais os países europeus estão envolvidos e abordam a problemática da VBG e incluem a MGF.

#### **Plataforma de Ação de Pequim**

A Plataforma de Ação é o documento resultante da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres em 1995, para a qual 17 mil participantes e 30 mil ativistas se juntaram em Pequim, números sem precedentes. Neste documento, a MGF foi abordada, tanto de forma específica como dentro de todas as formas de VBG, em 12 áreas de preocupação específicas, entre elas, as de mais relevância para este trabalho: mulheres e saúde, violência contra as mulheres, direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino. Para garantir o cumprimento dos compromissos estabelecidos na Plataforma de Ação, A cada 5 anos é organizada uma conferência de revisão para monitorizar o progresso realizado e estabelecer recomendações aos Estados para os 5 anos seguintes (ENDFGM, 2020; ONU Mulheres, 2015).

#### **Convenção de Istambul**

O Conselho da Europa, em 2011, apresentou aquando com a apresentação da Convenção de Istambul – ou Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011) –, o maior tratado internacional, aquele de maior abrangência, para fazer face à grave violação de direitos humanos que a MGF constitui (Lisboa et al., 2015). A implementação do tratado envolveu a criação de mecanismos de monitorização e avaliação para garantir que os países signatários cumprem as suas obrigações, contribuindo para uma abordagem unificada para lidar com a MGF na Europa e instituindo algumas medidas inovadoras até então.

Este é o primeiro tratado internacional a reconhecer que a diferença entre mulheres e homens não se limita ao nível biológico, isto é, existe também algo que os distingue a nível social, “uma categoria de género socialmente construída e que atribui às mulheres e aos homens os seus papéis e comportamentos específicos”, comportamentos esses que podem contribuir para a aceitação da violência contra as mulheres (Conselho da Europa, 2011). O tratado de Istambul não só contribuiu para fortalecer as leis e políticas no que diz respeito à MGF nos países europeus que o assinaram, mas também destacou a importância da prevenção do público e das comunidades e do apoio das mulheres e raparigas afetadas, com pontos e abordagens bem definidos em cada um destes aspetos e de forma a assegurar que todas as políticas e ações tomadas são coordenadas para que a resposta seja global e abrangente, seguindo protocolos de cooperação entre organizações (Conselho da Europa, 2011).

### **Estratégia para a Igualdade de Género (2020-2025)**

A estratégia atual da UE para a igualdade de género, que abrange o período de 2020 a 2025, destaca a importância da igualdade de género e inclui medidas específicas para combater a VBG e os estereótipos de género, tanto no contexto social como laboral.

A estratégia pretende para garantir que os direitos de todas as vítimas de qualquer tipo de crime são salvaguardados, independentemente do país da UE onde o crime aconteceu ou das circunstâncias do mesmo (Comissão Europeia, 2020, 2021), dando especial atenção às vítimas mais vulneráveis, nomeadamente crianças e vítimas de VBG, onde a MGF está incluída. Embora a estratégia seja aplicada, maioritariamente, ao nível da UE, a Comissão Europeia (2023) afirma ser “igualmente coerente com a política externa europeia em matéria de igualdade de género e de empoderamento das mulheres”.

Esta estratégia foi uma continuação de uma outra previamente definida, de 2016 a 2019, o Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género, onde se começou a enfatizar a importância da cooperação em toda a UE para abordar estas questões de desigualdade de género, onde a VBG e, conseqüentemente, a MGF se inserem (UE, 2016).

### **Estratégia da União Europeia para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina**

Esta estratégia constitui um instrumento fundamental no compromisso da UE em enfrentar esta prática, pois visa a erradicação da mesma, tanto dentro da UE como em países parceiros, através da promoção da sensibilização, da prevenção, do apoio a vítimas e da coordenação de esforços em toda a UE.

A estratégia estabelece uma estrutura abrangente que envolve organizações da sociedade civil, autoridades nacionais e internacionais, bem como a comunidade médica, visando a sensibilização sobre os riscos associados à MGF, a alteração de normas culturais prejudiciais e a capacitação de profissionais de saúde para identificar e apoiar vítimas. Este documento demonstra o compromisso da UE na eliminação da MGF, contribuindo para um mundo em que todas as meninas e mulheres possam viver sem o risco de serem submetidas à prática (Parlamento Europeu, 2020).

### **1.2.2. A Proibição da MGF na Europa**

O primeiro país europeu a tomar algum tipo de ação legal especificamente contra a MGF foi a Suécia, em 1982 (Miller, s.d.). Desde aí, outros Estados europeus foram respondendo em termos legais em modo de combater a MGF, com leis mais ou menos específicas.

Porém, a ONU começou a fazer advertência relativamente à MGF no final dos anos 70, quando o procedimento era, primordialmente, considerado apenas uma questão de saúde. Foi mais tarde, em 1992, que o CEDAW adotou a recomendação nº19, introduzindo, pela primeira vez, o termo “mutilação” (Lisboa et al., 2015), o que carrega o reconhecimento da prática como um problema para além de médico. Esse reconhecimento global da seriedade do problema e a necessidade de ação por parte dos Estados leva a ONU a emitir uma resolução, em 2012, que proíbe a MGF e insta os países a adotarem medidas rigorosas para condenar a prática dentro dos seus limites territoriais (Lisboa et al., 2015).

Também o Parlamento Europeu tem tomado medidas com o objetivo de erradicar a prática em questão, começando por, em 2001, adotar a sua primeira resolução nesse sentido, considerando a MGF um grave atentado aos direitos humanos, e em 2007, aprovando uma série de outras resoluções relativas a saúde reprodutiva, situação de mulheres de minorias, violência contra mulheres, direitos da criança e MGF (Lisboa et al., 2015). Em 2012, tomou a mais recente resolução sobre o procedimento, onde estipulou que “qualquer forma de mutilação genital feminina é uma prática tradicional prejudicial que não pode ser considerada parte da religião, mas sim um ato de violência contra mulheres e raparigas, constituindo uma violação dos seus direitos fundamentais.” (EIGE, 2013),

Foi com a Convenção de Istambul que os esforços para erradicar a MGF ganharam um impulso significativo, ainda que o Conselho da Europa tenha apresentado outras resoluções em anos anteriores (Gómez & Thill, 2017). Os Estados signatários passaram a criminalizar certas práticas comumente realizadas em certas comunidades que prejudicam significativamente aquelas que a elas são submetidas, que é o caso da MGF, mas também do casamento forçado,

da perseguição, do aborto forçado e da esterilização forçada (Conselho da Europa, 2011). Essa criminalização resulta também do reconhecimento, na convenção, da violência contra as mulheres enquanto violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação, responsabilizando os Estados caso estes não respondam apropriadamente a essa violência (Conselho da Europa, 2011).

As medidas que contribuem para a prevenção da violência contra as mulheres passam pela mudança nas atitudes que contribuem para a mesma, formando os profissionais devidos, incorporar material de ensino pertinente à questão nas escolas, e uma cooperação entre as ONGs, os meios de comunicação social e o setor privado, de forma a chegar ao público (Conselho da Europa, 2011). O apoio das raparigas e mulheres tem por base colocar as suas necessidades e a sua segurança em primeiro lugar. Para tal, a convenção garante a existência de serviços de apoio especializados a nível médico, psicológico e legal, incluindo aos seus filhos, e o estabelecimento de abrigos em número suficiente, bem como linhas telefónicas de ajuda permanentes e gratuitas. Em relação ao processamento judicial, a convenção garante a que todas as medidas tomadas asseguram a devida punição dos atos de violência, bem como a inaceitabilidade de justificações baseadas na cultura, religião ou “honra”, e ainda que os pedidos de ajuda são imediatamente respondidos e as vítimas têm acesso a medidas de proteção especiais durante o processo de investigação e ação judicial.

Em Portugal, um dos Estados que assinaram o tratado, a MGF tornou-se um crime público em 2015, ainda que anteriormente fosse considerado uma ofensa à integridade física, mas as circunstâncias agravantes da prática não eram especificadas (Falcão & Carvalho, 2022). Ao fazê-lo na lei, passou a ser possível estender a punição aos atos preparatórios que antecedem o procedimento e à autoridade moral do mesmo. Para além disso, não só em Portugal, mas noutros países, foi criada uma cláusula extraterritorial que tornou o ato igualmente punível quando feito em território estrangeiro, aquando da saída de muitas famílias para o país de origem, sobre o pretexto de férias ou visitas a familiares, para realizarem a prática nessa altura (Falcão & Carvalho, 2022).

A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados garantiu também a sua aplicação no que toca a pedidos de asilo e proteção internacional, pois declarou que uma mulher ou rapariga que procure asilo por ter sido forçada a submeter-se a MGF ou esteja em risco de o ser pode ser elegível para o estatuto de refugiada (ACNUR, 2014).



### 1.3. A Razão Humanitária

O princípio ético e moral que nos faz agir em prol do bem-estar humano, da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas é aquele sobre o qual se guia a ação humanitária e é o que se apelida de razão humanitária. Envolve a ideia de que a compaixão, solidariedade e a busca pelo alívio do sofrimento humano devem ser considerados prioritários, especialmente em situações de crise, conflito ou desastre (Calhoun, 2008).

Fassin (2012) afirma que os sentimentos morais desempenham um papel essencial na política contemporânea, particularmente quando se foca em grupos desfavorecidos, uma vez que esses sentimentos direcionam a nossa atenção para o sofrimento alheio e motivam a ação, com a empatia enquanto precursora da moral. Explica que a compaixão e simpatia sentidas perante o infortúnio do próximo pode conduzir à ação para o aliviar. Estes sentimentos tanto se aplicam a nível local, isto é, para com os pobres e os imigrantes, por exemplo, como a nível global, como as vítimas de fome, epidemias, guerra (Fassin, 2012).

#### 1.3.1. Os Princípios da Razão Humanitária

Zelando pelas verdadeiras intenções da assistência humanitária, a ONU criou uma série de princípios pelos quais os agentes humanitários se regem, incluindo a UE, ou devem reger. Os três primeiros, daqueles abaixo mencionados, foram criados em 1991 e o último mais tarde, em 2004 (Rysaback-Smith, 2015). Esses princípios são:

- **Humanidade:** todos aqueles em sofrimento devem ser ajudados e protegidos.
- **Neutralidade:** nenhum lado de um conflito ou disputa deve ser favorecido.
- **Imparcialidade:** a ajuda deve ser fornecida apenas com base na necessidade, sem discriminação de religião, cor de pele, género, ou qualquer outro fator.
- **Independência:** aqueles que prestam ajuda não devem associar-se a nenhum objetivo que não o humanitário, sem ligações com governos, organizações ou outras instituições.

A partir destes princípios, entendemos que a razão humanitária encontra as suas raízes na ética e na moral que valorizam a dignidade inerente a todos os seres humanos, independentemente da sua origem, circunstância ou afiliação. Desempenha, assim, um papel fundamental no desenvolvimento e na evolução das normas e práticas internacionais relacionadas com a proteção e assistência em situações de crise humanitária. Para além disso, também inclui a ideia de que a assistência humanitária não deve terminar quando a emergência cessa. Embora as vidas já não estejam em perigo imediato, a situação de crise mantém-se – muitas vezes devido à destruição e ao caos causados pelo problema inicial –, o que implica um

sofrimento contínuo e a possível existência de outras forças prejudiciais que possam surgir no futuro (Calhoun, 2008). No fundo, a razão humanitária guia a distribuição de ajuda, o respeito pelos direitos humanos e a promoção de justiça social.

O princípio da humanidade está base de todas as ações e políticas tomadas e decididas organizações mundiais e seus Estados-Membro. No contexto da MGF, a humanidade exige a proteção das mulheres e meninas contra essa prática que lhes é prejudicial, entrando aqui o conceito da existência de dignidade, sendo necessário aliviar o seu sofrimento, independentemente da situação em que se encontram. Esse princípio desafia a inércia ou a falta de ação diante da MGF, pois é necessário adotar medidas para prevenir a prática, proteger as suas vítimas e fornecer apoio psicológico e médico.

A neutralidade exige que a assistência humanitária seja fornecida sem julgamento moral, respeitando as crenças culturais das comunidades afetadas. Contudo, a neutralidade pode ser desafiada quando se trata de MGF, uma prática que é prejudicial à saúde das mulheres e meninas. A aplicação da neutralidade não deve impedir a condenação da MGF como uma violação dos direitos humanos e da dignidade, e a busca de sua eliminação. Em relação ao princípio da imparcialidade, assistência deve ser baseada nas necessidades das pessoas, o que implica que todas as vítimas devem receber tratamento e apoio com base apenas na gravidade de sua situação e contexto.

A imparcialidade desafia a discriminação ou tratamento diferenciado que vítimas do procedimento podem enfrentar devido à sua condição de requerentes de asilo. Políticas e práticas devem ser imparciais, assegurando que todas as vítimas recebem o apoio necessário.

Quando se trata de abordar práticas nefastas, como é o caso da MGF, onde as pressões culturais podem afetar as intervenções humanitárias, o princípio da independência é especialmente importante para que as mesmas sejam prestadas de forma autónoma, sem influências externas que possam comprometer a integridade e a eficácia das intervenções, que devem ser independentes e baseadas em princípios humanitários, não em agendas políticas ou culturais.

### **1.3.2. O Outro Lado da Razão Humanitária**

Contudo, no cerne da visão de Fassin (2012) está a ideia de que a abordagem humanitária não pode ser tomada como uma entidade homogênea e desprovida de complexidades. O autor explica que o discurso humanitário não é exclusivamente motivado pela benevolência e compaixão, mas também por interesses políticos, económicos e estratégicos, podendo funcionar como uma ferramenta para os Estados ou organizações intervirem nos assuntos de entidades

mais pequenas sob o pretexto nobre de salvar vidas e promover os direitos humanos, ou seja, procurando mais controlo do que assistência. Ou seja, a razão humanitária é, muitas vezes, influenciada por ambiguidades e tensões inerentes, o que envolve uma compreensão mais profunda das motivações e das dinâmicas que impulsionam a intervenção humanitária.

As intervenções humanitárias muitas vezes operam em terrenos ambíguos, onde as necessidades humanas se entrelaçam com agendas estatais e geopolíticas. Fassin (2012) defende que a razão humanitária sustenta alguns riscos que podem pôr em causa a pertinência e o sucesso da intervenção, principalmente para aqueles que pretende assistir. Um desses riscos é a tendência a minimizar a importância e até mesmo a legitimidade das dimensões históricas e culturais subjacentes à situação que justifica a intervenção, com a utilização de abordagens generalistas que se rotinizam sem realmente considerar o contexto cultural, histórico e político, o que pode significar o total esquecimento desses contextos. O autor argumenta também que a razão humanitária tende a incorrer no erro de ser a ser a única justificação aceitável para uma intervenção, dando o caso dos requerentes de asilo como exemplo, em que apenas o sofrimento e proteção à vida justificam a ação humanitária, substituindo a procura de justiça social e a invocação do Direito. O último risco mencionado assenta no facto de que é, muitas vezes, atribuído o estatuto de vítimas e tornando essa a narrativa de toda a sua condição e posição social, comprometendo a representação e a visão que essas pessoas, enquanto seres humanos, desejam ter de si mesmos. É a isso que Fassin (2012) chama “economy of pity”: quando o sofrimento humano é usado enquanto motivo de atenção para ganhos políticos, económicos ou de prestígio por parte de instituições, ou seja, com outros objetivos em mente para além do alívio do sofrimento.

Para analisar os casos corretamente e definir as políticas e intervenções proporcionais à dimensão da questão, é necessário, primeiro, mudar a perspetiva com que a prática é olhada. Shell-Duncan (2008) defende que o primeiro passo, e aquele cujo impacto foi e continua a ser, talvez, o mais significativo na abordagem da questão e nas intervenções, é deixar de olhar para a MGF como apenas uma questão de saúde e enquadrá-la enquanto uma violação dos direitos humanos e das mulheres.

## CAPÍTULO 2

### **As Requerentes de Asilo por MGF**

As requerentes de asilo que fogem de países onde a MGF é praticada enfrentam desafios complexos que exigem abordagens baseadas na razão humanitária. Estas mulheres e raparigas procuram, frequentemente, refúgio em países que são Estados-membro da UE, apresentando um contexto onde as práticas culturais se interligam com os padrões internacionais de direitos humanos.

A análise das características e situações em que se encontram as requerentes é fundamental para compreender a dinâmica e os desafios enfrentados por estas mulheres e raparigas, bem como para contextualizar a relação entre a razão humanitária e a MGF no âmbito da concessão de asilo. A população objeto deste trabalho é composta por pessoas do sexo feminino, provenientes de diversas regiões onde a MGF está intrinsecamente ligada ao dia-a-dia das mesmas. Estas mulheres e raparigas, por norma, pertencem a grupos étnicos específicos, embora a diversidade étnica seja notável, dado que a prática não se limita a um grupo particular. A sua faixa etária também varia, pois, como referido anteriormente, não só crianças, como mulheres adultas, podem ser submetidas à prática, mesmo mais que uma vez (Kaplan & Seoane, 2017).

Para além disso, estas pessoas passaram por eventos traumáticos devido à MGF ou ao risco de serem submetidas à mesma, pelo que são, geralmente, pessoas bastante vulneráveis.

#### **2.1. Requerer Asilo na Europa**

O requerimento de asilo consiste numa solicitação formal feita por um indivíduo num outro país, com intenção de obter o estatuto de refugiado ou outra forma de proteção internacional. Na UE, as diretrizes de qualificação para tal regem-se por um complexo sistema legal e normativo e, atualmente, os nacionais de países terceiros devem fazer o pedido no primeiro país da UE em que entram (Parlamento Europeu, 2023).

Os motivos subjacentes aos pedidos de asilo são diversos e incluem situações de grande instabilidade, como conflitos armados, crises humanitárias, violações dos direitos humanos e instabilidade política. O aumento dos movimentos migratórios, particularmente a partir de 2015, no “auge da crise migratória” (Parlamento Europeu, 2023), amplificam o desafio enfrentado pela UE e respetivos Estados-membros, devido à convergência de diferentes

culturas, idiomas e necessidades humanitárias, uma vez que acolhem um número significativo de requerentes de asilo, anualmente. É aqui que entra a MGF e a necessidade de lidar com ela, num mundo em que o número de pessoas que fogem de situações de elevada insegurança e temem pela vida atingiu os 108,4 milhões e as crianças representam 36,5% desse número (Parlamento Europeu, 2023) e sabendo que os contextos de desastres e crises humanitárias expõem as mulheres e crianças a uma maior probabilidade de serem violentadas (Secretário-Geral da ONU, 2022).

Entre 2013 e 2016, o número de requerentes de asilo na UE oriundas de países onde a MGF é uma prática comum aumentou todos os anos, começando com 27300 e estando muito perto de atingir quase os 100 mil nesse último ano. Em 2017, reduziu para 66 mil mulheres e raparigas. Porém, também o número total de pedidos de asilo na UE desceu, no período entre 2016 e 2017, o que pode explicar a diminuição do número relativo às vítimas da MGF (ACNUR, 2018).

Contudo, sendo a MGF uma prática cultural, a classificação por países que se encontra nos dados recolhidos pelas organizações internacionais não expressa a realidade da diversidade e prevalência das práticas a nível nacional. Exemplo disso é o Senegal, país de onde o qual uma mulher seja proveniente é considerada como estando em risco, onde a população Wolof, que é maioritária, não tem a MGF como prática – os dados das ocorrências da prática nesta comunidade são significativamente baixos (28 Too Many, 2015). Outras comunidades sim, contudo são minorias e deixa a questão se de facto estas mulheres devem ser consideradas em risco sem um entendimento das suas raízes para além da generalidade do país de origem.

A proporção de requerentes do sexo feminino provenientes de países onde a MGF é comumente praticada tem aumentando sempre entre 2013 e 2017, em relação ao total de pedidos de asilo (ACNUR, 2018). Contudo, ainda que o facto de um pedido de asilo ser feito por uma mulher ou rapariga de um país onde a prática prevalece aumente significativamente a probabilidade de esta ser vítima de MGF, em contraste com esse pedido ser feito noutro país, o mesmo não significa que ela realmente o seja e o pedido pode não ter a MGF como motivo. Segundo o ACNUR (2018), os motivos dos requerimentos de asilo são raramente disponibilizados, o que dificulta a obtenção do número de pedidos feitos efetivamente relacionados com MGF. Mesmo quando disponíveis, estes pedidos tendem a ser registados apenas como pedidos relacionados com o género e também costumam ter outros motivos mencionados, para além de MGF, o que os generaliza e afasta do problema específico.

## **2.2. A MGF como uma Forma de Perseguição**

Como referido anteriormente, a MGF é considerada uma forma grave de agressão e violência baseada no género – tanto a nível físico, como mental –, violando vários direitos de mulheres e raparigas. Sendo estes direitos humanos como: o direito a não ser discriminada, o direito a ser protegida de qualquer forma de violência, o direito à saúde e o direito à vida. Para além disso, a prática é considerada, pela jurisdição internacional e doutrina jurídica – incluindo vários órgãos de controlo originários de tratados da ONU, o Conselho dos Direitos Humanos e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – uma forma de tortura e tratamento desumano (ACNUR, 2009). Estas considerações devem-se ao facto de o procedimento envolver sofrimento infligido propositadamente em alguém e de esse sofrimento não se restringir ao procedimento inicial. As vítimas da MGF veem-se forçadas a viver com dores crónicas, infeções crónicas na zona pélvica e no sistema reprodutor, complicações obstétricas e durante o parto, problemas a nível da saúde sexual, para além de todo o trauma com o qual têm de lidar por terem passado por um evento violento como este. A dor, seja ela física ou psicológica, causada pela mutilação da genitália mantém-se durante toda a vida (ACNUR, 2014). Como defende o ACNUR (2014), práticas que causem dano ao Homem e violem, portanto, as leis e normas internacionais relativas aos direitos humanos não podem ser justificadas através de fundamentos históricos, culturais ou religiosos.

Posto isto, a MGF constitui um crime em todos os Estados-membro da UE (ACNUR, 2018) e a expulsão e devolução de uma rapariga ou mulher para um país onde estaria sujeita à MGF pode constituir uma violação por parte do Estado em questão, tendo em conta as suas obrigações ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos. Vários países onde a MGF é praticada, incluindo aqueles em que a prática ocorre em comunidades imigrantes, adotaram legislação que proíbe explicitamente a MGF ou, pelo menos, aplica clausulas abrangentes dos respetivos códigos criminais em relação a ferimentos ou agressões intencionais, ataques à integridade física e mental ou atos violentos que culminem em mutilação ou incapacidade permanente (ACNUR, 2009). A Estratégia da UE para a Igualdade de Género tem como objetivo melhorar a denúncia de crimes e o acesso a serviços de apoio para vítimas migrantes, independentemente do seu estatuto de residência (Comissão Europeia, 2021).

A MGF é, então, reconhecida enquanto uma forma de perseguição. A legislação da UE é clara: é afirma que uma mulher ou uma rapariga em risco de sofrer MGF é elegível para proteção internacional, e as suas necessidades específicas devem ser consideradas (Comissão Europeia, 2021). Uma mulher pode ser considerada refugiada e obter proteção internacional se

ela ou a sua filha ou filhas – temerem ser submetida à MGF no seu país de origem ou perseguida caso recuse o procedimento (Miller, s.d.; ACNUR, 2018). Ter sido submetida ao procedimento antes de pedir asilo não invalida o medo de perseguição ou de o voltar a ser. As mulheres e raparigas que já tenham sido mutiladas podem voltar a sê-lo, pelo mesmo tipo de MGF ou outro, principalmente em situações específicas como durante a altura do casamento ou do parto e caso o primeiro procedimento seja considerado incompleto (ACNUR, 2014). Para além disso, se a perseguição enfrentada foi particularmente cruel e grave, provocando na vítima contínuos traumas e sentimentos de insegurança, o regresso ao país de origem pode ser insustentável (ACNUR,2018).

### **2.3. Enquadramento na Razão Humanitária**

Não basta pensar na MGF enquanto uma violação de direitos fundamentais para a entendermos. Definir a prática apenas como o resultado exclusivo de opressão patriarcal e tradições irracionais é demasiado simplista para o que a mesma representa (Shell-Duncan, 2008) e em nada contribui para resolver o problema. Falcão e Carvalho (2022) enumeram algumas afirmações que descrevem a situação da comunidade guineense em Portugal, mas que se se aplicam aos contextos das outras comunidades praticantes – e, na realidade, alguns deles à sociedade em geral –, que servem de considerações a ter na ação humanitária no contexto da MGF.

Em primeiro lugar, descrevem como a experiência feminina é muito distinta da masculina: as mulheres experienciam a violência muito mais vivida e literalmente, tanto a nível social como estrutural, enquanto que a perceção de dos homens de violência tendo a ser mais abstrata; a representação das mulheres a nível reprodutivo não é paradoxal, no sentido em que são vistas como lutadoras que aguentam a dor e as dificuldades da vida, ao mesmo tempo que são marginalizadas pela desvalorização do seu trabalho reprodutivo; desde tenra idade que existe uma distinção entre rapazes e raparigas, na qual às raparigas é inculcado o sentido de responsabilidade e bom comportamento e aos rapazes o de imprudência. Os autores explicam que uma atitude passiva e submissa é esperada das mulheres, e essa expectativa aumenta quanto mais novas forem, o que retira espaço para diálogo entre géneros e gerações, contribuindo significativamente para a violência, nomeadamente contra as mulheres. Para além disso, os autores referem que, nestas comunidades, as normas sociais são muito importantes, influenciando as ações e decisões dos indivíduos, que sentem que é um destino do qual não podem escapar. Como referido em capítulos anteriores, a MGF tem simbolismos sociais muito

significativos para as populações praticantes, que põem em causa o seu valor social, sendo difícil desassociarem-se deles.

É necessário considerar as perspetivas e experiências de quem a pratica para criar intervenções eficazes que respeitem as comunidades e as pessoas afetadas. Shell-Duncan (2008) explica que a intervenção de atores externos, frequentemente motivados por uma agenda de direitos humanos, em práticas culturais fortemente enraizadas origina incompreensão por parte da população em questão, contrariando o efeito desejado. É imperativo ter em mente, como explicado nos capítulos iniciais, que as comunidades praticantes não veem a MGF como algo prejudicial ou um procedimento inadequado ao contexto em que se insere, não assumindo a mesma como uma forma de violência. Além disso, como afirmam Falcão e Carvalho (2022), estas pessoas veem a prática da MGF e as dimensões acima referidas da experiência da mulher e do peso das normas sociais como pertencentes à esfera privada, dificultando o diálogo sobre as mesmas, o que leva a uma perda de atenção prestada à mesma e à sua perpetuação. Não ter esses aspetos em conta pode levar a que a comunidade rejeite a assistência e a mudança e até prejudique as mulheres e raparigas que deviam ser protegidas (Kaplan & Aliaga, 2017).

Para comprovar a afirmação de Fassin (2012) relativa às intervenções humanitárias porem em causa as dimensões históricas e culturais de uma comunidade, especialmente aquelas a nível local com grupos de pessoas específicos, Falcão e Carvalho (2022) dão o exemplo dos inúmeros projetos existentes que atuam na comunidade guineense em Lisboa no contexto da MGF. Explicam que os modelos utilizados nestes projetos têm por base a análise de grupos de controlo, neste caso, a comunidade guineense de Lisboa. Contudo, os autores defendem que, ainda que a MGF em Portugal se desenvolva num contexto migratório, a sua relação inerente com o país de origem não pode ser esquecida, tanto para as gerações que migraram do país de origem e mantêm certas normas sociais e de pertença, como para as gerações mais novas cujas dinâmicas do contexto cultural da Guiné ainda estão presentes, ainda que porventura inconscientemente, no contexto português.

Posto isto, entende-se que aplicar a razão humanitária implica equilibrar o respeito pela diversidade cultural com o compromisso com os direitos humanos. A abordagem da UE em relação às requerentes de asilo deve reconhecer os diversos contextos culturais de quem experiencia a MGF. Em vez de impor soluções uniformes, as intervenções devem ser sensíveis à cultura, envolvendo-se com as pessoas afetadas para compreender as suas necessidades e desafios específicos. Nesse sentido, é imperativo entender a visão das comunidades praticantes, pois as requerentes de asilo cresceram num seio familiar e cultural cujos ideais incentivam à



prática e, muito provavelmente, estarão a sofrer ou sofrerão algum tipo de rejeição social, seja a nível familiar, da comunidade, ou até mesmo uma luta interior consigo próprias.

A razão humanitária, como princípio orientador, coloca ênfase na preservação da dignidade e na promoção do bem-estar humano independentemente da origem, género ou estatuto social. Nesse contexto, aplicar a razão humanitária à MGF implica proteger a integridade física e mental das vítimas, promover a sua saúde e bem-estar e combater a discriminação de género. Em muitas destas comunidades, a desigualdade em todos os campos acima referidos é muito significativa, o que leva à importância de adotar abordagens interseccionais na ação humanitária, o que, segundo Falcão e Carvalho (2022), não acontece nas instituições. Reconhecer esta necessidade e adotar intervenções com abordagens concordantes ajudaria a combater a visão errada e a falta de conhecimento sobre a MGF por parte dos profissionais e a percepção de que esta questão está associada apenas a um grupo específico de migrantes.

A abordagem baseada em direitos humanos na análise dos pedidos de asilo com base na MGF implica reconhecer, não apenas o carácter ilegal e prejudicial da prática, mas também a responsabilidade dos Estados em prevenir e proteger as vítimas. Tal inclui a obrigação de garantir que os procedimentos de asilo sejam sensíveis à questão de género e que as vítimas da MGF recebam o apoio adequado e proteção contra represálias. Para além disso, esta abordagem implica a necessidade de consciencialização e formação das autoridades de asilo para reconhecer os casos relacionados com a MGF e entender as implicações para os direitos humanos das vítimas, neste caso, os direitos das mulheres e raparigas, o que é fundamental para garantir uma análise justa e eficaz dos pedidos de asilos com base na MGF.

Neste sentido, entendendo que as raparigas e mulheres em risco de ou que foram submetidas a MGF precisam de apoio específico quando chegam a território europeu, é necessário a UE ter este aspeto em mente no que toca às suas políticas e ações. A Comissão Europeia (2021) afirma ter uma série de diretivas relacionadas com esta questão. Uma delas, especificamente relacionada com os direitos das vítimas, assegura que as vítimas de MGF tenham acesso a serviços de apoio especializados, confidenciais e gratuitos, incluindo apoio psicológico, bem como abrigos em situações de emergência. Além disso, as crianças estão sujeitas a medidas de proteção específicas, tendo em consideração a sua idade e maturidade. Esta diretiva, segundo a Comissão Europeia (2021) aplica-se a todas as vítimas de crimes sem discriminação e independentemente do seu estatuto de residência, ou seja, aplicando-se também a indivíduos como migrantes não documentados.

Com especial foco nas requerentes de asilo, a Comissão Europeia (2021) afirma também que os Estados-Membros têm a obrigação de identificar requerentes com necessidades

procedimentais e de acolhimento especiais, devido ao seu género ou como consequência de formas graves de violência sexual, como é o caso daquelas que sofrem com a MGF. Se tais necessidades forem identificadas, os Estados-Membros devem fornecer apoio procedimental e de acolhimento adequado a estes requerentes vulneráveis. Nesse sentido, e tendo em conta o contexto social dos indivíduos, as diretivas indicam eu as entrevistas pessoais devem ser conduzidas por pessoas competentes para considerar, entre outros fatores, a origem cultural do requerente, o seu género e estado de vulnerabilidade e, sempre que possível, deve ser selecionado um entrevistador e intérprete do mesmo sexo do requerente.

## CAPÍTULO 3

### **A Perspetiva em Portugal**

A MGF começou a ser um procedimento abordado em Portugal enquanto problema no país, há relativamente pouco tempo, mas as grandes ondas de migrantes e refugiados que têm chegado à Europa desde 2015 – nomeadamente pessoas cuja origem são países e comunidades onde a MGF é uma prática tradicional – levaram à extensão do problema para território português. Assim, a MGF tornou-se um problema para Portugal no que toca a direitos fundamentais e saúde sexual e reprodutiva (APF, 2016).

Neste capítulo expõem-se também as entrevistas realizadas, uma vez que se aplicam no contexto da perspetiva em Portugal, um Estado que é reconhecido enquanto país de risco.

#### **3.1. Enquadramento Legal**

Enquanto membro da UE e do Conselho da Europa, Portugal integrou várias convenções e assinou tratados internacionais que condenam a MGF, começando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, essa é a posição do país. Contudo, cabe a cada Estado garantir o cumprimento daquilo decidido nos mesmos.

Até setembro de 2015, o crime de ofensas corporais graves estava previsto no Código Penal da legislação portuguesa. A APF (2016) afirma que, ainda que não explicitamente mencionada na redação da lei, as referências à MGF estavam presentes nos documentos preparatórios e indicavam que a MGF poderia ser enquadrada como uma prática capaz de “privar ou afetar a capacidade de fruição sexual de alguém”. Para além disso, o princípio da extraterritorialidade implicava que a MGF pudesse ser objeto de punição mesmo quando cometida fora do território nacional, como é o caso das pessoas que voltam aos países de origem para serem submetidas ao procedimento.

Entretanto, com a ratificação da já mencionada Convenção de Istambul por Portugal, a MGF tornou-se um crime autónomo no Código Penal Português, tal como qualquer ato preparatório relacionado com a prática (APF, 2016). Esses atos preparatórios incluem a indução de mulheres ou crianças a viajar para o exterior com o propósito de serem submetidas à MGF, colaborar na organização dessas viagens, ou o fornecimento de qualquer assistência, incentivo ou apoio para a realização da prática.

No que toca a outras leis onde podemos incluir a MGF, as leis específicas para a proteção de crianças podem ser aplicáveis à prática, uma vez que a mesma é feita, até maioritariamente, em menores. A MGF, bem como os contextos familiares e sociais em que esta decorre, colocam em perigo a segurança, a saúde, a educação, o bem-estar e o desenvolvimento integral das raparigas que a ela são submetidas, o que vai contra aquilo que a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo pretende salvaguardar (APF, 2016).

Em relação à possibilidade de concessão de asilo devido a casos de MGF, inicialmente, a lei portuguesa não referia a prática explicitamente, contemplando, referente a atos de perseguição, “atos de violência física ou mental, inclusive de natureza sexual” e “atos cometidos especificamente em razão do género ou contra menores” (APF, 2016), ou seja, duas situações onde a MGF pode ser incluída. Porém, segundo a APF (2016), desde 2014 que a lei portuguesa especifica a MGF como motivo de pedido e concessão de asilo.

### **3.2. A Abordagem na Prática – Entrevista**

Nesta secção, serão apresentadas as principais informações fornecidas por Alice Frade aquando da entrevista realizada com a mesma.

Alice Frade começou por afirmar que tem apenas conhecimento de um caso de uma requerente de asilo em fuga da MGF em Portugal e de outra situação em que um pai tentou que a filha viesse para o país para evitar que esta fosse submetida à prática, ainda que não tenha tido contacto com esses casos. Contudo, esteve envolvida em vários pela Europa, nomeadamente Itália, Suécia, Reino Unido, participante em reuniões com associações para tratar esses casos. Afirma que a maioria dessas pessoas são provenientes de países africanos, nomeadamente Guiné-Bissau, Guiné-Conacri, Somália e Egito.

Em relação à legislação portuguesa, constatou que a primeira referência do código penal à MGF foi feita em 2007, onde houve uma alteração da legislação que especificou a MGF, sendo que essa lei é a que continua a funcionar em matéria de asilo.

A atual diretora da P&D Factor explicou que a Convenção de Istambul teve impacto no SEF e noutras estruturas, que começaram a ter formação relativa à MGF. Portugal sempre apostou muito na formação dos profissionais de saúde no que toca à MGF, mas os restantes profissionais foram sempre deixados um pouco para trás nesta questão. Neste sentido, tentou sempre reunir com o SEF, e organizar palestras para outras pessoas competentes, para poder explicar o que envolve a MGF e levar para essas reuniões mulheres de outros países que pudessem falar na primeira pessoa. Explicou que vai mais além do ser culturalmente sensível.

É necessário entender a perspectiva de quem passou pelo problema, pois são estas mulheres quem vive diariamente com as consequências da prática. Diz que muitas vezes são pedidos testemunhos a pessoas simplesmente por serem, por exemplo, da Guiné-Bissau, quando nem todas as guineenses foram submetidas ao procedimento. É sempre importante que todas as pessoas falem do problema, mas é também importante as pessoas que passam pelo problema serem ouvidas.

Só assim se criam relações de confiança com as pessoas em questão. Alice Frade explicou que não é a visibilidade, pois certamente estas mulheres não estão na disposição para contar aquilo pelo que passaram a toda a gente, mas deve ser um processo interno que as permita começar a falar. Deu o exemplo de uma mulher com quem teve contacto que aceitou contar a sua experiência, mas não aceitou que uma fotografia sua fosse divulgada, ou seja, estas mulheres podem estar à vontade para falar, mas não para serem expostas. “Os ativistas somos nós, estas mulheres são sobreviventes da prática”, afirmou.

Explicou que os ativistas já passaram por processos de empoderamento, que é preciso ganhar confiança e conhecimentos, enquanto estas mulheres vêm dos seus países com as suas definições do certo e do errado e percepções delas próprias também, que variam de acordo com as suas experiências. Algumas delas só percebem o quão errado é a prática da MGF quando chegam a outros países e começam a falar com outras pessoas sobre isso.

Alice Frade reiterou que o que as define não é terem sido vítimas de MGF, em é tudo o que deve ser tido em atenção. Há uma série de outras questões, como a integração, o trabalho digno, a saúde, a segurança social, que têm todas a mesma raiz e tornam este um problema sistémico o muito mais profundo do que apenas uma prática errada.

A partir deste ponto, a conversa evoluiu para a forma como a MGF é abordada no sentido da sensibilização e das campanhas contra a prática. Alice Frade crê que, se formos ver os projetos feitos em Portugal nesse sentido, não há nenhum no qual está à frente uma mulher que passou pela prática na primeira pessoa. É como se nós, enquanto pessoas brancas nascidas em Portugal e criadas numa cultura de valores ocidentais, nos apoderássemos da narrativa. Ainda que haja projetos e formações em que pedem a mulheres que foram submetidas ao procedimento para falarem, mas nenhuma delas está à frente do projeto, tendo muitas delas qualificações a nível de estudos para tal. Existe uma falta de entendimento de que quem realmente sabe o que é a MGF é quem passa por ela. Da mesma forma, como já foi referido pedirem testemunhos de determinadas pessoas apenas porque são guineenses, também existem muitos homens a coordenar projetos por serem desse mesmo país, alegando que as mulheres não têm estudos para tal. Este facto, ainda que seja verdade em muitos casos, tendo em conta os contextos

culturais destes países que afetam a escolaridade das mulheres, também não lhes são dadas oportunidades para prosseguirem esses estudos e terem oportunidade de se fazerem ouvir. Existe muito conformismo nesta questão.

Para além disso, existe ainda muito o pensamento errado, em Portugal, de que apenas na Guiné-Bissau se pratica a MGF. Alice Frade referiu, por exemplo, que em Moçambique existe ainda um outro tipo de mutilação, que não é abordada, que consiste no alongamento dos lábios vaginais desde a infância. Só recentemente é que a OMS começou a questionar se esse procedimento será ou não uma forma de MGF. A comunidade, incluindo as mulheres, não vê essa prática como uma mutilação, no sentido negativo da palavra, uma vez que alegam lhes dá prazer sexual, para além de motivos estéticos. Na altura, a descoberta dessa prática deu-se enquanto se faziam estudos no país sobre o HIV e o governo moçambicano não aceitou que esse procedimento fosse considerado uma forma de MGF e a própria população revia-se nessa visão. Apenas agora é que as raparigas estão a ser capazes de fazer essa reflexão para questionarem a prática enquanto um procedimento prejudicial, explicou Alice Frade.

No fim, Alice Frade afirmou que a forma como as coisas têm evoluído em Portugal nesta questão não tem sido positiva, parecendo que as associações e organizações apenas decidem explorar o assunto da MGF para arranjam financiamento. Fazem campanhas sobre a MGF, dizem que trabalham com a MGF, mas não mostram as pessoas com quem trabalham, não mostram provas diretas de que o fazem, o que deixa muito a desejar.

## CAPÍTULO 4

### **Propostas para uma Abordagem Humanitária Eficaz**

Após a análise dos resultados obtidos nesta pesquisa, existem algumas considerações e recomendações que acho importantes abordar, no sentido de melhorar o propósito deste trabalho e contribuir para um melhor futuro no que toca à Ação Humanitária e ao tratamento das requerentes de asilo que fogem da MGF na UE.

#### **4.1. Legislação entre Estados**

É certo que a UE e os seus Estados-membros não apoiam e criminalizam a prática da MGF. Contudo, a legislação nos países europeus – quer a menção da MGF seja explícita ou não – enfatiza a criminalização do ato. Até que ponto a legislação, por si só, tem um impacto significativo na prevalência de uma prática que uma comunidade percebe como parte da sua identidade cultural?

Certamente, a legislação desempenha um papel importante ao estabelecer a forte desaprovação dos Estados em relação à prática, enviando também uma mensagem de apoio àqueles que renunciaram ou desejem renunciar à prática, como é o caso das requerentes de asilo. No entanto, a legislação, isoladamente, pode simplesmente fazer com que a prática seja realizada de forma clandestina ou incentivar, como acontece em vários países onde a prática é comumente praticada, a movimentação transfronteiriça para explorar diferenças legislativas entre um país e outro.

As legislações entre países, quer os países de origem em cuja tradição a MGF está enraizada, como os países europeus, devem complementar-se. Deveria haver uma cooperação internacional entre os Estados de origem, como os de trânsito ou os de destino das requerentes de asilo, a fim de abordar a MGF de maneira eficaz, prevenindo sua ocorrência e protegendo as vítimas. De nada adianta tentar eliminar a prática num país, se este ainda é praticado no de origem, ou se já se disseminou para outro.

#### **4.2. Prevenção e Intervenção**

É através da educação das populações que se chega à prevenção, enquanto forma de intervenção. Os Estados não devem nunca negligenciar esses meios de intervenção e prevenção,

como a educação das crianças desde cedo para se poderem proteger e os diálogos comunitários, envolvendo, entre outros, pais e líderes de comunidades e religiosos, homens, mulheres, meios de comunicação. Estes diálogos, devem focar-se na mudança de perspectiva da prática e no entendimento de que a mesma põe em causa a dignidade das mulheres, assentando na discriminação de género e em ideais patriarcais. É necessário entender o que é a MGF para além do risco para a saúde, que é também um trauma vitalício mental e que não há boas intenções no mundo que o possam justificar. A advocacia e a sensibilização são elementos-chave para ajudar a mudar as normas, atitudes e comportamentos existentes que toleram e justificam a desigualdade de género, a VBG e a MGF.

Estas intervenções ao nível das comunidades praticantes visam não apenas à conscientização sobre os danos da MGF, mas também ao apoio a programas de prevenção dentro de quem a pratica. É dentro das comunidades praticantes que encontramos a raiz do problema e podemos tornar a mudança real. Além disso, estas intervenções ajudam também na prevenção de resultados adversos da criminalização da MGF e do seu reconhecimento enquanto motivo para asilo, como mulheres que desejam emigrar poderem ser incentivadas a passar por excisão com a justificação de que isso as pode ajudar a obter uma autorização de residência noutro país. Através da educação e da mudança de mentalidades, estas situações são mais propícias a não acontecer.

### **4.3. Colaboração entre Setores**

Principalmente a nível nacional, por ser mais fácil de implementar, os Estados devem adotar uma abordagem abrangente, coordenada e multidisciplinar para eliminar MGF, que disponibilize serviços de apoio apropriados e especializados, informados sobre traumas e focadas nas sobreviventes, para mulheres e raparigas. Para isso, todos os setores relevantes do governo, incluindo saúde, serviços sociais, proteção infantil, justiça, policiamento e educação, em colaboração próxima com diversos intervenientes, como a sociedade civil, organizações não governamentais e entidades da ONU, devem estar envolvidos. Ainda que possa haver a intenção de o fazer da melhor forma possível, não há uma certeza clara, a partir da pesquisa realizada, que de facto exista uma colaboração entre setores de modo a garantir que todas as necessidades destas mulheres e crianças são respondidas. Deviam existir planos de ação previamente definidos e acessíveis para este tipo de crise humanitária que é a fuga da MGF e a busca por proteção internacional.



#### **4.4. Formação dos Profissionais e Melhoramento da Concessão de Asilo**

É importante não esquecer que, ainda que os Estados ratifiquem convenções e façam parte de determinadas entidades que os unificam, cabe a cada um garantirem que esses valores e estratégias são cumpridos e transmitidos.

No caso dos requerimentos de asilo, a situação torna-se ainda mais difícil de controlar, uma vez que os pedidos são aprovados por várias pessoas, profissionais, que analisam cada caso, podendo tornar subjetiva a consideração do que, dentro de cada um, é realmente motivo de proteção internacional. Há uma necessidade de estabelecer procedimentos específicos para lidar com pedidos de asilo, a fim de melhorar a qualidade do processamento e eliminar, tanto quanto possível, as dificuldades procedimentais para aquelas que procuram asilo. Isso implica rever os procedimentos de receção, que também devem ser sensíveis ao género, e os serviços de apoio às mulheres, e apostar na formação dos profissionais, tanto aqueles que têm poder de decisão nas concessões de asilo, como os que lidam diretamente com estas pessoas, profissionais de saúde, psicólogos, trabalhadores na fronteira, trabalhadores humanitários, etc. Implementar programas de formação culturalmente sensíveis que reconheçam as complexidades culturais envolvidas na MGF, garantindo que as vítimas ou aquelas em risco se sintam apoiadas e compreendidas.

Ainda, para uma melhor compreensão da extensão do problema da MGF, não só nas requerentes de asilo, mas em todo o mundo, seria benéfico que os motivos dos requerimentos de asilo fossem especificados para além de “pedidos relacionados com o género” pois só assim os estudos conseguirão fazer uma análise no sentido de melhorar a atuação neste contexto. E não só em relação às vítimas que já foram submetidas ao procedimento, é necessário estabelecer protocolos de triagem eficazes para identificar potenciais vítimas de MGF entre requerentes de asilo, garantindo que as necessidades específicas dessas mulheres sejam atendidas de forma apropriada.

#### **4.5. Monitorização Constante**

Outra medida importante é a implementação de sistemas de monitorização e avaliação abrangentes. Ainda que, em algumas estratégias da UE, por exemplo, existe uma monitorização periódica, é necessário que várias estruturas o façam e com mais frequência. Esses sistemas permitirão acompanhar a eficácia das políticas e práticas em relação à MGF entre requerentes de asilo. Ao recolher dados e informações relevantes, poderemos avaliar o impacto das ações em andamento e fazer os ajustes necessários quando as políticas se mostrarem inadequadas ou

ineficazes. Uma monitorização contínua garantiria que as intervenções se alinhassem com os princípios humanitários e melhores práticas. Identificar e disseminar boas práticas é um elemento-chave para o avanço das políticas e intervenções humanitárias em relação à MGF entre requerentes de asilo. Os Estados-membros da UE devem compartilhar suas experiências e lições aprendidas, permitindo que uns aprendam com os outros. Poderia, no futuro, ser criada uma plataforma privada para os Estados ou as organizações de todo o mundo poderem partilhar o seu conhecimento e experiências, pois a colaboração e a troca de conhecimento são essenciais para o progresso na área.

#### **4.6. Estudos Futuros**

Relativamente a trabalho futuro neste tema, um ponto crucial a ser destacado é a necessidade de pesquisa aprofundada, com o objetivo de fornecer orientações mais precisas e protocolos bem definidos. É fundamental que profissionais e investigadores tenham acesso a informações detalhadas sobre como abordar a MGF entre requerentes de asilo, de forma a que as suas ações se baseiem em conhecimento sólido e protocolos claros. Não podemos depender apenas do conhecimento informal baseado na lei que conhecemos. O desenvolvimento de diretrizes específicas e a criação de protocolos atualizados são vitais para garantir a consistência e eficácia na abordagem da MGF entre requerentes de asilo.

Para além disso, seria importante estudar o modo como as associações se apropriam da narrativa da MGF, mesmo que de forma inconsciente em alguns casos. Este é um aspeto relevante e complexo na análise da MGF, dado que muitas vezes a representação das mulheres que vivem com o procedimento ou com as suas consequências é, de certa forma, negligenciada, podendo esta mentalidade resultar de uma forma de discriminação enraizada. Estudos aprofundados sobre esta dinâmica podem contribuir para a consciencialização e para a mudança, destacando como as organizações podem inadvertidamente perpetuar uma narrativa que não representa completamente a experiência das mulheres afetadas e, assim, perpetuar a discriminação sistémica. Portanto, a pesquisa nesta área é essencial para uma abordagem humanitária eficaz e centrada nas vítimas, que respeite o direito à autodeterminação e dê voz às mulheres que vivenciam a MGF e suas implicações diariamente.

Por fim, considerando que o objetivo final é a eliminação total da MGF, bem como de todas as práticas que violam os direitos humanos, é imperativo que as políticas e ações tenham em conta, daqui para a frente, o desafio crescente que o enfrentamos a nível mundial: o rápido crescimento populacional, aliado ao aumento significativo de conflitos e emergências

humanitárias em todo o mundo, que requer uma abordagem estratégica para lidar com a MGF. As políticas e ações devem ser adaptadas a estes contextos em constante mudança, garantindo que os recursos e esforços são direcionados, efetivamente, para a prevenção e proteção das vítimas.

## Conclusões

A MGF, uma prática fortemente enraizada no seio de muitas comunidades e famílias por todo o mundo, persiste enquanto uma violação dos direitos humanos. É um ato que causa danos irreparáveis ao corpo e à mente das vítimas, exigindo uma abordagem multidimensional para o seu combate eficaz.

Para além disso, o trabalho evidenciou a diversidade de motivações que podem estar inerentes à prática, destacando a importância de abordagens culturalmente sensíveis. Mudar os contextos nos quais a MGF ocorre é um desafio complexo e delicado. Abordar a MGF requer uma compreensão profunda das normas culturais, das relações sociais e das estruturas de género específicas de cada comunidade. A dimensão cultural desempenha um papel fundamental na formulação de intervenções humanitárias. Reconhecer a sua presença como parte das tradições de determinadas populações é crucial para o planeamento e implementação de estratégias humanitárias sensíveis e eficazes. As intervenções não podem ser vistas simplesmente como imposições externas, mas sim como esforços colaborativos, respeitando e considerando os contextos culturais específicos. Uma intervenção humanitária só poderá ter sucesso se conseguirmos, ou tentarmos pelo menos, prevenir que o desastre, seja ele qual for, volte a acontecer, e que a pessoa em situação vulnerável sai da mesma. Apenas com abordagens que têm em conta as visões das comunidades praticantes de MGF podemos conseguir alcançar a eliminação da prática.

Existe uma complexidade em lidar com a MGF entre requerentes de asilo. A necessidade de abrigo, proteção e assistência humanitária muitas vezes colide com as práticas culturais, exigindo um equilíbrio delicado entre a promoção dos direitos das mulheres e a garantia de segurança para os refugiados. Esta interseção exige políticas e práticas que considerem a MGF não apenas como uma questão de saúde, mas também como uma questão humanitária, garantindo que os direitos fundamentais das mulheres sejam salvaguardados, independentemente de seu estatuto de asilo.

Respondendo à pergunta de partida desta pesquisa, as políticas da UE sobre a MGF, no que toca às requerentes de asilo e não só, refletem o compromisso dos Estados para com a proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade de género e a eliminação das práticas nefastas, em concordância com os princípios da razão humanitária. A UE reconhece a MGF como uma prática nociva que viola os direitos fundamentais das mulheres e a sua dignidade enquanto ser

humano. Essa abordagem vai de acordo com os princípios humanitários que exigem a prevenção do sofrimento humano e a promoção da dignidade, independentemente da origem ou estatuto das pessoas afetadas. Contudo, os desafios que a UE enfrenta nesse sentido passam por garantir que a intervenção vai além da legislação, principalmente quando está ao encargo de cada Estado as ações de prevenção e a recepção das requerentes de asilo.

Embora apenas uma entrevista direta tenha sido possível, este estudo contribui para o conhecimento existente sobre a MGF e ressalta a importância de uma abordagem humanitária e sensível à questão no âmbito das políticas de asilo na Europa. A pesquisa documental oferece uma visão abrangente das complexas dinâmicas envolvidas nesse tema, proporcionando uma base sólida para discussões e busca de soluções eficazes.

No fim, foi possível chegar a algumas sugestões sobre uma melhor implementação, na prática, das políticas europeias e da razão humanitária. Esta dissertação contribui para um corpo crescente de conhecimento sobre a MGF entre requerentes de asilo na Europa, promovendo uma perspectiva que dá voz às próprias mulheres afetadas e aponta para direções futuras de pesquisa e intervenção no campo humanitário.

## **Limitações**

A limitação da pesquisa relaciona-se com a abordagem metodológica, que apresenta limitações que devem ser consideradas. A escassez de ausência de entrevistas diretas com informantes adequados resultou na dificuldade de abordar algumas perspectivas individuais e possíveis particularidades que teriam importância na discussão final. Não obstante, as duas entrevistas realizadas foram extremamente valiosas e indispensáveis para a realização desta dissertação e para as conclusões obtidas.

Além disso, a credibilidade dos dados obtidos a partir de fontes *online* pode variar, embora tenham sido tomadas medidas numa tentativa de o assegurar, como dados atuais e de instituições oficiais, como universidades e organizações reconhecidas internacionalmente.

Existiu também uma limitação notável no que se refere à data de publicação dos artigos, livros e outros documentos analisados, uma vez que uma parcela significativa destes materiais apresenta datas que não ultrapassam o ano de 2018. Tal limitação pode implicar informações que se baseiam em dados e pesquisas que podem não incluir desenvolvimentos, alterações de políticas ou novas perspectivas relacionadas à MGF e requerentes de asilo na Europa ocorridos após esse período, sendo que estes contextos de emergência estão em constante mudança. Dessa forma, a pesquisa pode não refletir adequadamente a evolução das dinâmicas da MGF nesse

contexto específico, uma vez que as práticas, políticas e experiências das requerentes de asilo podem ter se modificado substancialmente desde então. Esta limitação poderia também ter sido combatida com a realização de entrevistas que, como explicado, não foi possível. A carência de informações dos últimos anos representa uma limitação significativa que deve ser levada em consideração na interpretação e aplicação dos resultados desta pesquisa. Para contornar essa limitação, futuros estudos devem priorizar a obtenção e análise de informações mais recentes, para aumentar a sua relevância e aplicação.



## Referências Bibliográficas

- 28 Too Many. (2015). *FGM in Senegal*. <https://www.refworld.org/pdfid/5587d3f3d.pdf/>
- ACNUR. (2009). *Guidance Note on Refugee Claims Relating to Female Genital Mutilation*. <https://www.refworld.org/docid/4a0c28492.html>
- ACNUR. (2014). *Too Much Pain: Female Genital Mutilation & Asylum in the European Union - A Statistical Update*. <https://www.unhcr.org/media/too-much-pain-statistical-update-march-2014>
- ACNUR. (2018). *Too Much Pain: Female Genital Mutilation & Asylum in the European Union - A Statistical Update*. <https://reliefweb.int/report/world/too-much-pain-female-genital-mutilation-and-asylum-european-union-statistical-update>
- APF. (2016). *Portugal em Foco*. [https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/08/uefgm\\_pagina\\_portugal\\_0.pdf](https://apf.pt/wp-content/uploads/2023/08/uefgm_pagina_portugal_0.pdf)
- Calhoun, C. (2008). The Imperative to Reduce Suffering: Charity; Progress and Emergencies in the Field of Humanitarian Action. Em M. Barnett & T. G. Weiss (Eds), *Humanitarianism in Question: Politics, Power, Ethics* (pp. 73-97). Cornell University Press. [https://warwick.ac.uk/fac/arts/history/students/modules/hi995/syllabus/humanitarianism/barnett\\_and\\_weiss-\\_humanitarianism-\\_a\\_brief\\_history\\_of\\_the\\_present.pdf](https://warwick.ac.uk/fac/arts/history/students/modules/hi995/syllabus/humanitarianism/barnett_and_weiss-_humanitarianism-_a_brief_history_of_the_present.pdf)
- Comissão Europeia. (2020). *Estratégia para a Igualdade de Género: Rumo a uma união da igualdade*. [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_20\\_358](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_358)
- Comissão Europeia. (2021). *Questions and Answers about Female Genital Mutilation (FGM)*. [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda\\_21\\_402](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/qanda_21_402)
- Comissão Europeia. (2023). *Estratégia para a Igualdade de Género: Realizações e principais domínios de ação*. [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-equality-strategy\\_pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-equality-strategy_pt)
- Conselho da Europa. (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. *Série de Tratados do Conselho da Europa – N° 210*. Istambul. <https://rm.coe.int/168046253d>
- Conselho da Europa. (2019). *Gender-based Asylum Claims and Non-refoulement: Articles 60 and 61 of the Istanbul Convention*. <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=5e6289bf4&skip=0&advsearch=y&process=y&allwords=europe%20european%20union&exactphrase=female%20genital%20mu>



tilation&atleastone=&without=&title=&monthfrom=&yearfrom=&monthto=&yearto  
=&coa=&language=&citation=

Direção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade de Género. 2020. *Guia à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres*.

[https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/ao/UNDP\\_AO\\_GUIA-A-CONVENCAO-DA-CEDAW.pdf](https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/ao/UNDP_AO_GUIA-A-CONVENCAO-DA-CEDAW.pdf)

Djaló, A. (2020). *Mutilação genital feminina em Portugal nos últimos 20 anos* [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/21548>

EIGE. (2013). *Female genital mutilation in the European Union and Croatia*. <https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/eige-report-fgm-in-the-eu-and-croatia.pdf>

ENDFGM. (2020). *Advocacy Toolkit on Beijing Platform for Action implementation*. <https://www.endfgm.eu/content/documents/tools/Beijing-Tookit-FINAL.pdf>

Falcão, R. (2017). Historicidade do C/MGF e Agendas Anti-C/MGF. Em M. Thill & N. S. Seoane (Coords.), *Guia de Formação Académica Multissetorial Sobre Corte/Mutilação Genital Feminina* (pp. 33-37). Dykinson.

Falcão, R., Carvalho, C. (2022). Women Rights Crossing Border and FGM/C: violent traditions, cultural differences, and juridical conundrums. Em G. Daniele, M. J. Ramos & P. F. Neto (Eds.), *Border Crossings in and out of Europe* (pp.132-154). Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa.

Fassin, D. (2012). *Humanitarian Reason: A Moral History of the Present*. University of California Press.

Flowers, N. (1998). *Human Rights Here and Now: Celebrating the Universal Declaration of Human Rights*. <http://hrlibrary.umn.edu/edumat/hreduseries/hereandnow/Part-1/short-history.htm>

Foldes, P., Martz, F. (2015). The medicalisation of female genital mutilation. *FGM and asylum in Europe* (pp.6-7). Refugees Study Centre. <https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/climatechange-disasters/FGM.pdf>

Fresko-Rolfo, B. (2016). *Female genital mutilation in Europe*. Conselho da Europa. <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain?page=search&docid=5836f9fe4&skip=0&advsearch=y&process>

=y&allwords=female%20genital%20mutilation%20europe%20european%20union&e  
xactphrase=&atleastone=&without=&title=&monthfrom=&yearfrom=&monthto=&ye  
arto=&coa=&language=&citation=

- Gómez, N., Thill, M. (2017). Uma Introdução ao C/MGF: Violência contra as Mulheres e Enquadramento Internacional dos Direitos Humanos. Em M. Thill & N. S. Seoane (Coords.), *Guia de Formação Académica Multissetorial Sobre Corte/Mutilação Genital Feminina* (pp. 43-47). Dykinson.
- Kaplan, A., Aliaga, N. (2017). Um entendimento aprofundado do C/MGF: Significados socioculturais da prática. Em M. Thill & N. S. Seoane (Coords.), *Guia de Formação Académica Multissetorial Sobre Corte/Mutilação Genital Feminina* (pp. 53-56). Dykinson.
- Kaplan, A., Seoane, N. S. (2017). Uma Introdução ao C/MGF: Definições, Terminologia e Tipos de C/MGF. Em M. Thill & N. S. Seoane (Coords.), *Guia de Formação Académica Multissetorial Sobre Corte/Mutilação Genital Feminina* (pp. 29-33). Dykinson.
- Leye, E. (2017). Uma Introdução ao C/MGF: As Consequências do C/MGF. Em M. Thill & N. S. Seoane (Coords.), *Guia de Formação Académica Multissetorial Sobre Corte/Mutilação Genital Feminina* (pp. 40-43). Dykinson.
- Lisboa, M., Cerejo, D., Teixeira, A. L., Frade, A., Moreira C., Brasil, E., Moita, G., Martins, R. O. (2015). Mutilação genital feminina em Portugal: prevalências, dinâmicas socioculturais e recomendações para a sua eliminação. Em M. Lisboa (Coord.), *Coleção Debater O Social* – 36. Húmus. <http://repositorium.uminho.pt/bitstream/1822/75089/1/36-MutilacaoGenitalFeminina-WEB.pdf>
- Llamas, J. (2017). *Female Circumcision: The History, the Current Prevalence and the Approach to a Patient*. University of Virginia. <https://med.virginia.edu/family-medicine/wp-content/uploads/sites/285/2017/01/Llamas-Paper.pdf>
- Miller, M. (s.d.). *Responses to Female Genital Mutilation/Cutting in Europe*. <https://www.unicef-irc.org/research/pdf/Responses%20to%20FGMC%20Europe.pdf>
- OIM (2018). *Supporting the Abandonment of Female Genital Mutilation in the Context of Migration*. [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/2018-07/fgm\\_infosheet.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/2018-07/fgm_infosheet.pdf)
- OIM. (2009). *Supporting the Abandonment of Female Genital Mutilation in the Context of Migration*. [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/2018-07/fgm\\_infosheet.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/2018-07/fgm_infosheet.pdf)

- OIM. (2015). *Irregular Migrant, Refugee Arrivals in Europe Top One Million in 2015*. <https://www.iom.int/news/irregular-migrant-refugee-arrivals-europe-top-one-million-2015-iom>
- OIM. (s.d.). *Migration Flow to Europe: Arrivals*. <https://dtm.iom.int/europe/arrivals>
- OMS. (2016). *WHO guidelines on the management of health complications from female genital mutilation*. [https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/206437/9789241549646\\_eng.pdf?sequence=1](https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/206437/9789241549646_eng.pdf?sequence=1)
- ONU Mulheres. (2015). *The Beijing Platform for Action: inspiration then and now*. <https://beijing20.unwomen.org/en/about>
- ONU. (2014). *Joint general recommendation/general comment No. 31 of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women and No. 18 of the Committee on the Rights of the Child on harmful practices*. <https://reliefweb.int/report/world/joint-general-recommendationgeneral-comment-no-31-committee-elimination-discrimination>
- P&D Factor. (s.d.). *Práticas Nefastas*. <https://popdesenvolvimento.org/praticas-nefastas.html>
- PAR. (s.d.). *A Crise dos Refugiados*. <https://www.refugiados.pt/crise-dos-refugiados/>
- Parlamento Europeu. (2020). *Estratégia da UE para pôr fim à mutilação genital feminina em todo o mundo*. [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0031\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0031_PT.html)
- Parlamento Europeu. (2023, agosto, 28). *Asilo e migração na UE em números*. <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20170629STO78630/asilo-e-migracao-na-ue-em-numeros>
- Rysaback-Smith, H. (2016). History and Principles of Humanitarian Action. *Turk J Emerg Med*, 15(1), pp. 5-7. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4910138/pdf/main.pdf>
- Santos, H. (2016). *A Mutilação Genital Feminina em Portugal e a sua Proteção Jurídica – O debate político e a criminalização da prática*. [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/44643/1/Helena%20Andreia%20Martinho%20dos%20Santos.pdf>
- Secretário-Geral da ONU. (2022). *Intensifying global efforts for the elimination of female genital mutilation: Report of the Secretary-General*. <https://daccess-ods.un.org/tmp/6890382.17067719.html>

- Shell-Duncan, B. (2008). From Health to Human Rights: Female Genital Cutting and the Politics of Intervention. *American Anthropologist*, 110(2), pp. 225-236. American Anthropological Association.
- UE. (2016). *Compromisso estratégico para a igualdade de género: 2016-2019*. [https://cite.gov.pt/documents/14333/154975/Compromisso\\_IG.pdf](https://cite.gov.pt/documents/14333/154975/Compromisso_IG.pdf)
- UNICEF. (2023). *Female genital mutilation (FGM)*. <https://data.unicef.org/topic/child-protection/female-genital-mutilation/>
- UNICEF. (s.d.). *What is female genital mutilation?*. <https://www.unicef.org/stories/what-you-need-know-about-female-genital-mutilation>